

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SABBADO, 13 DE AGOSTO DE 1927

N. 99

SENADO FEDERAL

Commissão de Marinha e Guerra

11ª REUNIÃO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1927

(Extraordinária)

Sob a presidência do Sr. Senador Felipe Schmidt, presentes os Srs. Soares dos Santos, Lauro Sodré, Carlos Cavalcanti e Mendes Tavares, reuniu-se esta Comissão.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Mendes Tavares: requerimento n. 9, de 1923, em que o capitão-tenente Arthur Affonso de Barrós Cobra pede reversão ao serviço activo da Armada (a Comissão assignou o parecer, indeferindo);

Pedindo informações ao Governo sobre o projecto n. 1, de 1927, que autoriza a construção de um aviodromo na cidade de Natal, de accôrdo com as necessidades da aviação aérea;

Favorável ao projecto n. 16, de 1927, que assegura á União dos Escoteiros do Brasil o direito e o uso dos uniformes, emblemas, distinctivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelo seu regulamento;

Do Sr. Soares dos Santos: mandando archivar o projecto n. 254, de 1926, determinando que os professores civis da Escola de Aviação Naval tenham os vencimentos e as honras de 1º tenente da Armada, por ter sido resolvido conforme se vê do art. 22 da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno.

Ao Sr. Senador Lauro Sodré foi distribuido o projecto n. 226, de 1926, determinando que as pensões concedidas aos veteranos do Paraguay revertirão ás respectivas familias por morte dos seus chefes, com a emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira.

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Eurico Valle, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa.

O Sr. Presidente Presentes 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem, em virtude do art. 117 do decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre.

Art. 2.º E, igualmente, o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 15:000\$, complementar á consignação "Material", sub-consignação n. 10, do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos "Documentos Parlamentares".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros.* — *Raul de Noronha Sá.* — *Domingos Barbosa.* — A' Commissão de Finanças.

N. 133 — 1927

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações favoráveis ao projecto do Senado, que modifica o quadro do pessoal da Alfandega do Espirito Santo. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Antonio Moniz (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, Juvenal Lamartine, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Correia de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Teixeira Mesquita, Manoel Monjardim, Manoel Duarte, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, José Murinho, Rocha Lima, Ramos Caiado, Albuquerque Maranhão, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (44).

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1927, rectificando erros e omissões existentes na lei orçamentaria da despesa do corrente exercicio (com parecer favorável da Commissão de Finanças, n. 281, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1925, mandando contar a antiguidade de promoção ao primeiro posto, do capital Adalberto Martins Ferreira, de 25 de setembro de 1897, por actos de bravura, na campanha de Canudos (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra numero 231, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, n. 82, de 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1926, autorizando o Poder Executivo a rever o processo de reforma do capitão de veterinarios, José Alexandrino Corrêa, para o fim de ser tomada em consideração a sua certidão de idade arquivada na Secretaria da Guerra (*da Comissão de Marinha e Guerra e pareceres contrarios das de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1927*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:012\$833, para pagamento do que é devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1927*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1926, que altera os emolumentos devidos pelas rubricas de livros commerciaes, e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 213, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:820\$041, para pagamento de acrescimo de vencimentos que competem a varios juizes federaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 245, de 1927*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1927, autorizando o Governo a restituir ao Estado do Paraná a taxa de 2 %, ouro, arrecadada no porto de Paranaguá, destinada á construcção das obras do mesmo porto (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 259, de 1927*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1927, creando nas regiões banhadas pelo Tocantins, Araguaya e afluentes, postos indigenas para o fim de serem distribuidos, aos selvícolas ali localizados, instrucção, medicamento, vestimenta e ferramentas de lavoura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 258, de 1927*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1927, revogando o art. 9º da lei n. 3.454, de 1918, e restabelecendo o preceito do art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914 (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 330:000\$, para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, em 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 218, de 1927*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 989:622\$111, para pagamento de despesas de custeio das estradas de ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 224, de 1927*).

Levanta-se a reunião.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções o seguinte

PARECER

A lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, modificando como modificou, as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, embora em linhas geraes tenha vindo ao encontro de notorias e já insupportaveis necessidades dessas classes de servidores da Republica, por maneira a collocar-as em situação condigna ao seu eminente destino social — claudicou, todavia, em certos detalhes, um dos quaes, pelos menos, está a exigir urgente e imprescindivel correção.

Trata-se do preceito contido em seu artigo terceiro, estabelecendo que os vencimentos dos marechaes e almirantes sómente venham a ser fixados, em tempo de guerra e pelo Presidente da Republica. Este dispositivo, verdadeira anomalia incrustada no texto da referida lei, precisa delle desaparecer, visto collidir simultaneamente com o art. 15º do nosso Código Fundamental, onde se consagra a divisáo organica dos poderes politicos da Nação e com o inscripto, sob numero 11º que veda terminantemente, tanto á União como aos Estados, prescrever leis com caracter retroactivo.

A primeira inconstitucionalidade é flagrante nesse artigo § consiste na delegação ostensiva ao Governo, da faculdade para estipular vencimentos destinados a empregos publicos federaes, faculdade ou attribuição que é privativa do Congresso Nacional, segundo o canon do art. 34, n. 25, daquelle

Código; e a segunda manifesta na offensa aos direitos adquiridos dos marechaes e almirantes, com assento no Supremo Tribunal Militar, relativamente aos vencimentos que lhes competem, por força do respectivo estatuto basico e dos quaes os priva, de facto, o mandamento expresso da lei em apreço, supprimindo taes vencimentos da tabella adoptada e relegando a fixação delles, como faz, para época futura e incerta. Entretanto, são categoricos os termos daquelle estatuto que é o decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, creador dessa Corte de Justiça, em substituição ao antigo Conselho Superior Militar. Eil-os: "Art. 16. Os membros militares do Tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes, em effectivo serviço do Exercito."

Parece que bastam estas rapidas ponderações, tão frisantes e justas são ellas, em sua simplicidade mesma, para fundamentar o projecto de lei abaixo transcripto que a Comissão de Marinha e Guerra tem a honra de submeter á deliberação do Senado, com o fim de dirimir uma situação de erroñia e offensa a direitos inaufervéis.

PROJECTO

N. 43 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos a que tem direito os marechaes e almirantes são de 5:200\$000, pagos mensalmente, sem prejuizo das demais vantagens de campanha que lhes competirem legalmente, em tempo de guerra.

Paragrapho unico. Applicando aos vencimentos acima estipulados, o preceito do art. 2º da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, ficam os mesmos divididos em duas partes: soldo e gratificação, sendo dous terços para a primeira e um terço para a segunda.

Art. 2º Aos actuaes Ministros do Supremo Tribunal Militar, com patentes de marechal e de almirante, embora reformados, cabem os vencimentos que teriam se estivessem na actividade do serviço, *ex-vi* do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1927. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *Soares dos Santos*.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARISTIDES ROCHA, NA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, foi elaborado por mim o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o substitutivo vindo da Camara dos Deputados, ampliando alguns casos da lei de regressão ao anarchismo. Subscripto pela maioria da Comissão, desse parecer discordaram dous dos nossos eminentes collegas — um da totalidade dos argumentos por mim invocados e outro, em relação a alguns delles, apresentando ambos votos em separado.

Sujeito o assumpto ao debate, já tres eminentes Srs. Senadores se occuparam do mesmo, combatendo, não só o substitutivo da Camara, como os fundamentos do parecer de que sou Relator.

Sinto-me, assim, chamado á discussão e ao dever de defender o trabalho que apresentei. Antes, porém, de entrar na analyse constitucional e juridica do substitutivo, de demonstrar a necessidade e utilidade delle, entendo necessario, Sr. Presidente, collocar a questão nos seus devidos termos. Especula-se aqui e fóra daqui, com o proposito perverso de malquistar o Governo e o Congresso com a opinião publica, dizendo-se que a proposição tem por effecto perseguir as associações de classe, cercear os seus direitos, tornando praticamente impossivel o seu livre funcionamento. Não será mais permittido, de hoje em diante, que taes associações pleiteem os seus direitos e interesses, reivindicando umas tantas garantias. Chegou a especulação a tal ponto, Sr. Presidente, que se proclama e se affirma, com o maior desprante e insensatez, que até o direito de petição foi retirado do operariado, das associações de classe, dos homens de trabalho!

Nada disso, Sr. Presidente, é verdade! Nem o Governo, nem o Congresso são passíveis de accusações tão disparatadas. Ninguém tem por objectivo suffocar as justas aspirações das associações de classe, nem se pretende restringir as legitimas conquistas do operariado.

Associações, syndacatos ou sociedades, continuarão a funcionar, sem ameaça alguma á sua estabilidade, sem entraves á realização de seus fins ou conquista de seus propósitos. Não se deixe illudir o operariado brasileiro. Relator da Comissão, cabe-me proclamar em nome do Congresso Nacional, para sciencia de todos os homens de trabalho, que, quer o

direito de reunião, que o de associação, continuam livres e assegurados, como não poderiam deixar de continuar, e que toda essa pretensa defesa ao operariado, cujas aspirações não estão em jogo, é invocada com o intuito de explorações políticas.

Adversarios de incontestavel valor mental, sobejamente conhecidos da população, são precisamente os que veem utilizando tão reprovaveis e impatrioticos processos, em torno do caso, no intuito de conquistar eleitores, de fazer proselytos.

Mas a verdade é que nem o actual Governo nem o Congresso cogitam, ou temem em mira cercear, de qualquer fórma, ou por qualquer maneira, os direitos dos operarios brasileiros.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Apoiado. Esta é a verdade.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Dito isto, Sr. Presidente, entrarei na analyse da proposição, que ora se discute e na defesa do parecer por mim relatado.

O art. 1º do projecto, não é, proclame-se a verdade, da autoria do Sr. Deputado Annibal de Toledo, nem tão pouco a idéa crystalizada nesse dispositivo, foi suggerida, alvitrada ou suscitada, no presente momento.

Não é de hoje, vem de longe.

O Sr. Aurelino Leal, como chefe de Policia no Districto Federal, organizou um esboço de projecto, do qual se occupou Maximiano de Figueiredo na outra Casa do Congresso Nacional. Nesse projecto já estava prescripto, no art. 9º, que as penas dos arts. 204, 205 e 206 do Código Penal, combinados com o decreto n. 1.162, de 2 de dezembro de 1890, seriam de um e dous annos. E no art. 14 se dizia que — "nenhum dos crimes aqui referidos ou cuja penalidade for alterada será afiançavel" — todas as idéas concretizadas no alludido projecto, será bom recordar, foram apoiadas pela Conferencia Judiciaria Policial, que se reuniu nesta cidade e da qual fizeram parte notaveis e cultos magistrados.

Logo, nem o augmento da pena, nem a inafiançabilidade propostas são idéas de hoje, que tenham surgido no actual Governo, em cuja vigencia não foi iniciado o primitivo projecto do Senado. Improcede assim a accusação feita ao Governo de pretender suffocar aspirações operarias.

Aqui está o livro do Sr. Aurelino Leal — *Policia e Poder da Policia* — em que elle transcreve o esboço do projecto que apresentou e que foi discutido pela outra Casa do Congresso.

Esse esboço de projecto não foi acceito pelo Congresso, por conter medidas não tanto exageradas em relação a grevistas. Assim é que o art. 13 determinava que a presença de operarios grevistas nas immediações de fabricas, armazens, lojas e outras casas de commercio seria tida como ameaça ao trabalho livre. Nós repellimos essa proposição. O Governo actual não a pediu, nem a quer e a reputa desnecessaria, porque entende que o direito de greve pacifica, o direito que o cidadão operario tem de trabalhar ou não trabalhar, seja qual for o motivo, não merece absolutamente punição, por isso mesmo que é um direito.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Apoiado. V. Ex. está collocando a questão no verdadeiro terreno.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A inafiançabilidade, que o Senado Federal ha dous annos votou, em relação á disposição do art. 205, foi pela Camara simplesmente ampliada ao artigo 206 do Cod. Pen. E si onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição de lei, evidentemente eu entendo que mais logico é o substitutivo da Camara do que a disposição votada pelo Senado, tal qual estava. O Senado occupou-se do caso do art. 205 e a Camara do caso do art. 206.

Na hypothese, não se illudam os operarios, nem as associações de classe, que devem agir com calma e ponderação, penetrando fundo nas intenções de seus tardios defensores. O *pivot* do barulho, a unica razão de ser da gritaria, da atoarda que nos ensurdece, é muito outra: — é o caso que pôde affectar aos jornaes. Si amor tão entranhado existia pela classe operaria, por parte dos que agora, passando de Diabo a Ermitão, proclamam-se seus defensores, porque é que, quando foi votada a lei de 1921, muitos desses cidadãos que hoje são contrarios ao actual projecto votaram pacificamente aquella lei?

O Sr. ANTONIO MONIZ — Garanto a V. Ex. que não a votei.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O que eu sou é sincero; exponho a cousa tal qual é. O Governo absolutamente não pede, não pediu e creio que necessidade não terá de pedir ao Congresso Nacional, nem medidas restrictivas, nem de caracter penal, em relação a operarios brasileiros.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E, diga-se a verdade, o operariado brasileiro, christão, trabalhador e antes de tudo patriota não pôde absolutamente ser solidario com doutrinas importadas do estrangeiro, disseminadas por elementos estrangeiros indesejaveis, que pretendem subverter a ordem, alterando a tranquillidade do nosso viver.

Consequentemente, ninguém deve dar credito á exploração que se tem procurado fazer em torno do projecto. Ella é o producto da invencionice e da maldade. Precisam de instrumentos e querem utilizar o braço operario.

Dahi o fomentarem greves, aconselharem desordens, suggerirem depredações, insinuarem desacatos, com o proposito de formarem um ambiente proprio á realização de suas ambições inconfessaveis.

Essa exploração — eu bem a comprehendo como politica — é premeditadamente utilizada, porque sem agitar as associações de classe e as massas operarias, este assumpto passaria aqui calmamente, sem agitação alguma.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está fazendo poesia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não, não é poesia, estou proclamando verdades, desfazendo embustes e pondo á mostra o jogo dos adversarios. Esses *trucs* são conhecidos e a gritaria é a de sempre: — o operariado está sendo perseguido! O Governo actual é um despota, um tyranno, quer fechar as associações de classe! Os operarios não tem a liberdade de trabalhar quando querem, não podem reclamar cousa alguma e até o direito de petição lhes vai ser sonogado!

Sr. Presidente, tudo isso repito, sem receio de séria contestação, é o producto de uma exploração de politicos deste Districto, apoiados por alguns descontentes que já não dominam em alguns Estados, contra a orientação do Governo da Republica.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O Governo da Republica que agradeça a V. Ex. o juizo que externa sobre o modo por que a população recebe este projecto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não responde ao aparte, porque não o entendi.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. entende que em torno do Governo da Republica ha grande odiosidade.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ah! vem a advocacia do Diabo. A odiosidade é de VV. EEx., que não tendo elementos procuram conquistal-os nas classes operarias.

Mas, Sr. Presidente, essa exploração não pôde dar resultado, porque os homens de trabalho, pertencentes ou não ás associações de classe, não são energumenos, não são ingenuos, nem podem deixar-se influenciar por explorações dessa natureza. Nas associações de classe e fóra dellas, ha homens argutos e intelligentes, tanto ou mais intelligentes do que nós.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Si, como V. Ex. me attribue, tivesse odiosidade contra o Sr. Presidente da Republica, a minha attitude seria muito outra. Sempre procedi com a maior independencia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Presidente da Republica, que lhe agradeça a declaração de amor.

Amor como esse, que V. Ex. tem á situação, não desejo, e nem quero que ninguém me tribute.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não tenho amor, nem odiosidade. Estou cumprindo o dever de Senador pela Bahia, do modo que me parece mais consentaneo. Estou procedendo, como procedi em época semelhante.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Estou tambem cumprindo o meu dever, criticando a attitude dos meus oppositores, na justa defesa do ponto de vista que me parece mais patriotico e mais honesto.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Cada um se colloca no ponto de vista que lhe pareça melhor.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Passemos ao art. 2º, do projecto, que constitue o ponto central da questão, desde que os oppositores fizeram carga cerrada ao art. 1º, para bater numa tecla que mais sympathicamente poderia ser explorada.

A verdade, porém, é que essa celeuma toda se levanta em torno do art. 2º.

A Constituição Federal, no art. 72, assegura, entre outras garantias de direito individual, a livre manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, respondendo cada um pelos abusos que praticar — *nos casos e pela fórma que a lei determina*.

Ora, si esta garantia de direito está expressamente subordinada aos principios que a lei ordinaria venha a regular, pergunto aos meus adversarios: pôde-se contestar ao Congresso Nacional, deante dos termos explicitos da Constituição, o direito de votar o projecto de lei que ora se discute?

Absolutamente, não.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Elle contraria preceitos constitucionaes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Diz o meu douto antagonista que a lei contraria preceitos constitucionaes. Por que contraria? Elle não justificou. Por que não contraria? E o que eu vou dizer, é o que eu pretendo demonstrar.

O SR. ANTONIO MONIZ — Ella suspende a publicidade de jornaes, asphyxia a liberdade de manifestação do pensamento e não contraria preceitos constitucionaes?

O SR. ANTONIO AZEREDO — Os jornaes bolchevistas devem mesmo ser fechados.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não diga isto. Quanto ao Sr. Annibal de Toledo, elle é entusiasta de Mussolini. O Communismo e o fascismo são eguaes. Tyrannia por tyrannia!

O SR. ANTONIO AZEREDO — Ha uma differença radical. O fascismo de Mussolini se faz somente na Italia. O bolchevismo é propagado por todos os paizes do mundo. Os fascistas não procuram incutir no espirito dos brasileiros as idéas que seguem na Italia. A differença é fundamental. Não pregam as idéas fóra de sua terra.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está enganado. O fascismo vae além das fronteiras da Italia.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Vae além das fronteiras da Italia, mas entre os italianos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não, senhor. Na França, devido à propaganda do fascismo, as relações internacionaes estiveram até muito tensas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Terminada a chuva de apartes, é natural que se prosiga na discussão em torno do art. 2º.

O Sr. Aurelino Leal, quando Chefe de Policia, no esboço do projecto a que fiz allusão, tentou definir as modalidades dos crimes do anarchismo e do communismo violentos. Era no fim do periodo presidencial a que elle serviu. O Presidente declarou, então, que o assumpto demandando grande discussão o tempo deixava-o ao seu successor.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi o espirito liberal de Wenceslão Braz que assim procedeu.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas o Sr. Aurelino Leal vaticinou em seu livro: — o futuro, talvez bem proximo, dirá que foi um erro não se definirem as modalidades criminaes do anarchismo violento, como erro foi não se haver definido a *residencia* do estrangeiro de modo a poder o paiz defender-se dos máos elementos que procuram abrigo á sombra da liberdade que praticamos e que tanto parece, sob certos aspectos, irmã gêmea da licença.

E dizia Aurelino Leal, no Instituto da Ordem dos Advogados, como seu orador official — não fallava como chefe de Policia, nem como politico — e com o apoio dessa assembléa de doutos e de juristas: — "O Estado se funda sobre a Lei. Esta é a sua base. Todas as liberdades que elle reconhece ou concede, ficam sujeitas á sua fundação, por dependencia material. Não ha liberdade independente. É preciso ser pleonastico e dizer com clareza de luz solar: *não ha liberdades livres; ha liberdades juridicas*. O limite de todas as liberdades está na necessidade de contel-as para não comprometterem o equilibrio social. Um regimen de *liberdades livres* seria um regimen de confusão e anarchia. Um regimen de *liberdades juridicas* é um regimen de ordem, de segurança."

De facto, Sr. Presidente, não se comprehende em um regimen em que os proprios poderes são limitados, um regimen de liberdade livre e illimitada, um regimen em que cada cidadão tenha o direito de fazer ou de dizer o que entenda, sem peias ou limitações de natureza alguma. Isto seria, na realidade, um regimen de anarchia e de violencia. Só se póde comprehender liberdade juridica, regulada por lei, porque a concepção de liberdade, por mais lata que ella seja, não póde ir sinão até o ponto onde não fere o direito de outros cidadãos, o direito da collectividade.

Os meus illustres antagonistas, porém, asseveram que o dispositivo da Constituição deve ser entendido com a amplitude que melhor pareça a cada um, sem limites e sem regulamentação, que o texto não comporta. Mas esquecem que assegurada essa liberdade, em these, essa mesma Constituição é no proprio dispositivo que a assegurou, determina que essa liberdade seria regulada na forma da lei que o Congresso votasse.

Incontestavel que é a faculdade do Congresso de regulamentar a garantia constitucional, o que é preciso apurar, o que é necessario saber, é até onde vae esse poder de regulamentação.

Nos Estados Unidos, a Constituição, de maneira expressa, prescreve que nenhuma lei poderá ser votada regulando a liberdade de imprensa.

A Constituição Argentina, por sua vez, assegurando a liberdade de pensamento prescreve que nenhuma lei o Congresso poderá votar regulando a liberdade de imprensa de maneira a alterar a segurança que a Constituição outorgou a todos os cidadãos.

Pois bem, nesses mesmos paizes, onde as respectivas constituições enquadram dispositivos que não admittem limites ou restricções, á livre manifestação do pensamento pela imprensa, nesses mesmos paizes, recifo, já se não discute hoje

o direito que o Congresso Nacional tem de regular a liberdade de imprensa, a liberdade de tribuna e outros direitos individuaes.

Ouçamos a opinião de alguns grandes constitucionalistas. Aqui está Gonzalez Calderon, *Derecho Constitucional Argentino*, tomo primeiro, ultima edição, pagina 364: — "Os direitos individuaes, em um paiz constituido, onde a liberdade civil esteja efficazmente garantida e a licença (*libertinaje*) prescripta — porque esta se oppõe a toda organização e segurança sociaes — devem estar inilludivelmente sujeitos á limitação social."

Cita Gonzalez, oufró grande constitucionalista, que assim depõe sobre o caso em discussão:

"Este poder de restringir a liberdade dos individuos, com o fim de conservar a harmonia de todos, do estabelecer regras de boa conducta, calculadas para evitar conflictos entre elles, se designa com o nome de "poder de policia". Em nosso direito constitucional, essa autoridade ou poder é inherente aos Governos que elle estabelece, como uma consequencia da missão de proteger a vida, a propriedade, a segurança, a moralidade e saúde dos habitantes e pertence ao Governo, seja da nação ou das provincias, como parte do direito politico de todo o povo argentino."

E Calderon, dissertando longamente sobre a hypothesis, conclue:

"Tome-se qualquer das declarações de direitos contidas na primeira parte da Constituição e se verá que nenhuma dellas protege um direito absoluto, nem o exhibe das limitações legais convenientes."

Tudo isto, Srs. Senadores, eu affirmei no parecer que tive a honra de elaborar, por delegação do Presidente da Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. EURICO VALLE — Não sei como se possa contestar a argumentação de V. Ex. O *police power*, como dizem os constitucionalistas americanos, é mesmo inherente á propria soberania.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O que é que o Congresso tem em vista, propondo a substituição do art. 12 da lei de 1921?

Não é senão regular, usando de uma faculdade, de uma attribuição que a propria Constituição concede, um dos incisos referentes ás garantias individuaes, assecutorias do direito de livre manifestação do pensamento pela tribuna ou pela imprensa.

No Congresso Constituinte, quando foi disentido e votado o art. 72 da Constituição, no qual se enquadram todas as garantias de direitos individuaes, ninguem se occupou da parte referente á livre manifestação do pensamento pela tribuna ou pela imprensa, porque o novo regimen nada ampliava a este respeito.

A Constituição do Imperio, no art. 179, paragrapho 4º já assegurava que: "em qualquer assumpto era livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer — nos casos e pela forma que a lei declarar."

O novo regimen transplantou a segurança desse direito para o art. 72, paragrapho 12 da Constituição Federal, acrescentando somente — *não ser permittido o anonymato*.

Entendem muitos que a Constituição do novo regimen, ao contrario de ampliar, restringiu a manifestação desse direito, com a prohibição do anonymato, garantido pela anterior, porque pensam como José de Alencar e Pimenta Bueno, notaveis publicistas — que o anonymato é o domicilio da consciencia e que a obrigação de assignar os artigos é uma restricção á liberdade.

Os legisladores do Imperio, tanto ou mais liberaes que os da Republica, nunca estabeleceram controversias quanto ao direito que assiste á legislatura ordinaria de estabelecer até onde vae a manifestação licita do pensamento e aquillo que a ultrapassa — o que constitue excesso, capitular os abusos, estabelecendo para a repressão destes as penas que entender applicaveis.

Desde que não estabeleça a *censura previa*, que a Magna Carta vedou, o Congresso Nacional tem toda extensão de poderes para definir os abusos da liberdade de imprensa e estabelecer as respectivas penas. Si estas podem ser pecuniarias, ainda as mais vultuosas, se podem ser restrictivas da liberdade, ainda as mais excessivas — porque negar ao Congresso o direito de determinar que seja applicada pelo Governo a pena de suspensão temporaria aos órgãos

de publicidade que incidam na pratica dos crimes definidos na lei n. 4.269, sem prejuizo do respectivo processo criminal?

A suspensão não importa em uma *censura prévia* para impedir a propaganda que a lei veda, isto é, não pôde ser applicada, a meu vêr, sinão depois de verificada essa propaganda, sinão depois de evidenciado que o jornal estimula, préga ou suggestiona a pratica de crimes que a lei pune.

Allegam que suspender a circulação de um jornal, importa em applicar uma pena, função privativa do Judiciário, sendo, portanto, inconstitucional, a attribuição que o projecto concede ao Executivo.

Ora, a expulsão de estrangeiros indesejáveis, do território patrio, é decretada pelo Executivo, como é também o Governo quem determina o fechamento temporario das associações que incidam na pratica dos crimes previstos pela lei de repressão ao anarchismo. Tudo isto, medidas de policia, o Governo toma, sem prejuizo do respectivo processo criminal, cujo preparo e julgamento incumbe ao Poder Judiciário.

Não é demais, Sr. Presidente, que eu continue a pedir subsidios aos mestres do direito constitucional.

Eles supprirão a deficiência da minha argumentação.

ALCORTA, em sua brilhante monographia — *As garantias constitucionaes* — encerra este trecho expressivo:

“Não é possível retirar da sociedade o poder de regulamentar os direitos, ou melhor, de coordenar-os, fixando limites á orbita em que respectivamente devem girar, porque este é precisamente o seu papel preponderante. O equilibrio social é a base da existencia da sociedade e não pôde existir de outra maneira. Como conceber, então, direitos sobre os quaes não se pôde legislar, direitos illimitados na ordem social? Como conciliar regulamentação com esta imposição? Concebe-se que o poder social não possa chegar até a supressão do direito, sem inverter o papel que lhe corresponde; mas também não é concebível um direito illimitado, porque, neste caso, toda a regulamentação careceria de objecto.”

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha escriptor que tão bem desenvolve esse assumpto, como ALCORTA.

O SR. ARISTIDES ROCHA — VEDIA, outro notavel constitucionalista argentino, recorda a mensagem do grande Presidente Sarmiento, sobre a necessidade de castigar os abusos da imprensa. Em mensagem que dirigiu ao Congresso, em 1874, elle assim se externava: “O congresso tem o direito de legislar sobre os abusos e delictos da palavra impressa, a não ser que o abuso seja synonymo de uso legitimo ou a licença seja liberdade por excellencia.”

Realmente, Sr. Presidente, se não fosse regulamentavel, se fosse illimitado o direito que a Constituição assegura, nós não poderíamos legislar a respeito.

Mas a verdade, repitamos mais uma vez, é que a Constituição não assegura direitos illimitados a ninguém e nem veda, antes exige, que o Congresso vote as medidas legais necessarias á manutenção do regimen e segurança dos demais direitos, ameaçados pelo uso isolado e licencioso de um, que não pôde ter o privilegio de fazer sobssobrar os outros.

E não ha nenhum excesso nas providencias punitivas que o Congresso vae votar. Alguns dos que hoje combatem o projecto, em outros tempos, quando talvez melhor sentiam as responsabilidades do Governo, propugnavam pela adopção de penas muito mais radicacs.

Barbosa Lima, Sr. Presidente, meu eminente collega de representação e bondoso amigo, infelizmente doente, impossibilitado de abrilhantar com a sua presença nossos trabalhos, Barbosa Lima, no Congresso Constituinte, quando tomava parte na discussão do actual art. 72 da Constituição, que assegura differentes direitos individuais, defendia, com o fulgor do costume e com a eloquencia que todos lhe reconhecem, a pena de morte, notadamente para os delictos contrarios á ordem publica e á subversão do regimen, porque, já naquelle tempo ao velho republicano se antolhava o perigo, que todos estamos observando hoje, da disseminação dessas doutrinas subversivas, que podem, em dado momento anniquilar a ordem social e fazer desaparecer o regimen liberalissimo que nos rege. Referindo-se ao Estado, dizia Barbosa Lima: — “o seu dever é impedir que a actividade dos cidadãos se manifeste em actos e accões contrarias á ordem publica”. “O regimen republicano trata de pôr em pratica o estabelecimento

da liberdade como a base sobre que ha de assentar a ordem publica. E' dahi tirarem-se todos os corollarios”.

Depois de longa dissertação, concluiu:

“Mas temos nós já attingido a um desenvolvimento em que seja possível estabelecer a supressão de semelhante pena? Acredito que não, e a razão porque acredito é que, como já disse ha pouco — *atravessamos uma época revolucionaria em que tudo se debate, em que a fortuna publica corre os maiores perigos, em que por toda a parte apparecem symptomas como o socialismo, e nihilismo, o irredentismo, a camorra, etc.*”

E' o que nós reconhecemos. Atravessamos uma época revolucionaria. A fortuna publica e a particular correm os maiores perigos. Por toda a parte divisamos symptomas alarmantes, como o communismo, o fascismo, etc., descendentes em linha recta do irredentismo, do socialismo e do nihilismo. Pensamos como o douto sociologo e eminente parlamentar — “que individuo é uma abstracção; não ha parte nenhuma do mundo em que o encontremos isolado. Encontra-se na sociedade, na tribu, na familia; mas individuo só é abstracção que não corresponde a realidade. Se consegue vencer todas as difficuldades e fraquezas ao entrar no mundo, deve-o ao concurso de seus semelhantes, e se consegue atravessar a vida, é contribuindo a sociedade para apoiar a familia, que por sua vez é imprescindivel para o desenvolvimento do individuo. Este é por assim dizer um devedor insolavel em relação á sociedade, a qual nunca poderá elle pagar parte infinitesimal sequer do que recebeu.”

Deante dessa argumentação, tendente a repellir a pre-occupação individualista, defende a pena capital, que o ponto de vista social o leva a aceitar.

Sem temor de antipathias, o velho tribuno, na defesa social, ia ao exagero. E' tanto assim entendia, que iniciou o seu discurso exclamando: — “Fase o teu dever custe o que custar”. Elle sabia que especulariam com a sua opinião, que muitos o julgariam, a elle, que tão bondoso é de coração, um despota, um máo; mas elle sentia que os superiores interesses da nacionalidade e a manutenção do regimen reclamavam, não a pena, que chamarei ridicula, do art. 2º, de suspensão temporaria de órgãos de publicidade, mas a pena de morte, que me repugna para todo e qualquer delicto.

No inicio da minha oração, puz em relevo a exploração que se procurava fazer com o operariado, no intuito de malquistal-o com o Governo e com o Congresso.

Mas, a especulação não foi só com o operariado. Festejava-se o centenário do nascimento do glorioso soldado Marechal Deodoro da Fonseca, o fundador da Republica, e esse dia foi escolhido para uma manifestação de character aggressivo ao Congresso e ao Governo da Republica. Nessa occasião disseram que si vivo fosse o Marechal Deodoro da Fonseca, naturalmente se escandalisaria deante dos dispositivos da proposição que ora discuto.

Não, senhores. O Marechal Deodoro da Fonseca, se existisse, seria solidario commosco, ou melhor, não seria solidario commosco porque as suas providencias seriam muito mais rigorosas, muito mais precisas.

Estarei, Srs. Senadores, invectivando a memoria desse nosso grande compatriota, que tantos serviços, na paz e na guerra, prestou ao Brasil?

Não. Vejamos a legislação do Governo Provisorio. O Marechal Deodoro da Fonseca, em dous decretos que baixou quando chefe do Governo Provisorio, “submetteu aos tribunaes militares — veja bem o Senado, militares — o julgamento de todos aquelles que, com prejuizo da ordem e da paz publica, puzessem em circulação falsas noticias, boatos aterradores, com o intuito manifesto e impatriotico de fazer favorecer condemnaveis especulações, sob o fundamento de que taes noticias prejudicavam consideravelmente o credito do paiz no exterior, abalava a confiança na estabilidade das instituições e na responsabilidade dos compromissos contrahidos pela Nação. Além disso, accrescentava, procuravam produzir apprehensões e receios no espirito publico, alarmar a opinião, perturbar a paz social.

O SR. A. AZEREDO — Onde figuravam os espiritos mais liberaes daquelle tempo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E o Governo, não pretendendo impedir, nem apreciar o exercicio do direito reconhecido do livre discussão sobre seus actos, não podia, entretanto, permanecer indifferente em presença da accção pertinax e criminosa dos que intentam por todos os meios crear a anarchia, promover a desordem e subverter o nosso systema de governo; e, portanto, mandou que ficassem sujeitos ás penas do decreto n. 85 A, de 23 de dezembro de 1889, todos aquelles que praticassem delictos contra a segurança da Republica ou con-

tra a ordem social. Portanto, Srs. Senadores, o patrono da especulação foi mal escolhido. Effectivamente, o Marechal Deodoro da Fonseca, fundador do Regimen, tomou, quando chefe do governo, todas as providencias possíveis e imagináveis, a ponto de mandar submeter os réos desses delictos contra a ordem publica aos tribunaes militares. Porque, portanto, especular e se acensar o Governo de hoje, pondo-se a sua acção em confronto com a do chefe do governo provisório, sob o fundamento de que o actual pratica actos de violencia, actos didactoriaes, que o Marechal Deodoro seria incapaz de praticar? Sr. Presidente, as bellezas do regimen comunista, pregadas e defendidas com tanto fulgor por alguns, devem merecer ligeiras apreciações de minha parte, no intuito de orientar, já não digo o Senado, mas o operariado nacional, o povo da minha patria, ordeiro, bondoso e christão...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...contra a possível infiltração do communismo, desse regimen de miserias, de terror, de sangue, de indignidade e infancias, que não é outra coisa senão o crime organizado. Hontem, na sua notabilissima oração, proferida nesta Casa, o meu velho e querido amigo, companheiro de representação, cuja alteração de saude, eu tanto lastimo neste momento...

O SR. A. AZEREDO — Todo o Senado. (Apoiados geraes.)

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...referiu-se a Ludacharsky, celeberrimo commissario do povo da Instrucção Publica na Russia. Quer o povo do Brasil ter uma idéa dos processos da mentalidade desse homem. Eu vou ler trechos de uma conferencia d'elle, intitulada *Porque não é preciso crer em Deus*, publicada no livro — *L'affaire Conrad*, paginas 114, de Th. Aubert, Genova, 1924:

"Nós odiamos os christãos..."

Essa conferencia era feita em uma escola para instruir a sociedade da Russia.

"...e mesmo os melhores devem ser considerados os nossos maiores inimigos. Elles pregam a misericórdia e o amor do proximo, que estão em contradicção com os nossos principios. O amor christão impede o desenvolvimento da revolução. Abaixo o amor do proximo. O que nos é preciso é o odio. Nós devemos saber odiar, porque assim poderemos conquistar o Universo."

Ora, senhores, ninguém dirá que, com o odio se possa conquistar o Universo. Christo conquistou o Universo não com o odio, mas com o amor, com o perdão, com o carinho...

O SR. IRINEU MACHADO — E nem com os codigos penaes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Jesus tambem tinha as penas para os mãos, mas não pregava o odio ao proximo.

O SR. A. AZEREDO — A pena que pregava era a do perdão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não falle só no communismo. Lembre-se tambem do capitalismo contra os operarios.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não se trata de capitalismo, mas do odio, contra tudo e contra todos pregado por um expoente do communismo.

Tive occasião de referir-me hontem em aparte ao discurso do meu companheiro de representação, o Sr. Senador Barbosa Lima, affirmando que o Instituto de casamento, na realidade, não existe na Russia; que a instrucção alli tinha chegado ao ultimo gráo de desmoralização e de miseria. Perguntei até ao meu eminente amigo onde havia lido umas tantas noticias que entoavam dithyrambos ao adiantamento da instrucção na Russia, e onde existiam esses milheiros de escolas a que elle se referiu.

Tudo isso senhores, não é mais do que uma obra de propaganda dos proprios communistas. A decadencia da moralidade na Russia chegou ao auge. Os dados sobre o divorcio, sob a influencia da legislação sovietica, em Petrogrado, em 1920, ultrapassaram a todos os paizes do mundo. Em 100 casamentos assim dissolvidos, 51 haviam tido a duração de um anno, 11 de menos de um mez; 42 de menos de dois mezes; 26 de menos de seis mezes. Esses dados constam da estatística de Petrogrado, fasciculo 5º pagina 175, inserta no livro: *La Russie Sous le Regime Communiste*, organizado por Michel Federoff.

Dir-se-ha: é emigrado. Eu ouvi do recinto do Senado ou das tribunas: O trabalho não é d'elle. Elle foi simplesmente um méro organizador dos diferentes inqueritos procedidos em cada um dos departamentos russos, por notaveis homens da Europa. Tanto assim que elle não se julga autor do livro. De maneira que não se póde dizer que esse trabalho seja o producto da paixão de um emigrado, tanto mais quanto esse trabalho está prefaciado por Hubert Bourgin, notavel professor da Universidade de Paris.

O Senado, neste momento, occupa-se da alteração de um texto da nossa legislação penal. A respeito deste assumpto, o Brasil é uma das nações mais liberaes do mundo.

Aqui, entre nós, ninguém é punido com pena que não tenha sido qualificada anteriormente como crime.

O SR. IRINEU MACHADO — A não ser em estado de sitio, como no Governo passado. Muitas pessoas estiveram tres annos na prisão sem crime qualificado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. que é notavel politico e notavel jurista sabe muito bem que não é a mesma cousa.

V. Ex. póde dizer ali fóra, em *meeting*, que é a mesma cousa, mas, para mim, não.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso é justamente o que os bolshevistas chamam de *truc* do Governo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Entre nós, no Brasil, não é permitido aos juizes a applicação de penas a ninguém por analogia, por paridade.

A defesa é assegurada entre nós em toda a sua plenitude.

Pois, Srs. Senadores, na Russia, naquelle mundo encantado do communismo, que se quer transportar para o Brasil, o camarada comunista applica a pena que elle quer e como entende. (Risos.)

O SR. A. AZEREDO — Summariamente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Summariamente.

Os bolshevistas são sinceros quando declaram que a sua justiça é uma justiça de classe. E enquanto os communistas gritam aqui entre nós: "Nós, então, não temos o direito de derrubar, de subverter o vosso regimen, quando as proprias garantias da vossa Constituição nol-o facultam! Não temos esse direito que nos foi outorgado a nós, estrangeiros, como a vós outros, como nacionaes?!"

Ao passo que elles fazem estas perguntas, elles punem todos os delictos contra o Estado ou contra a ordem social, ou contra o governo comunista, com a extincção da vida.

O SR. A. AZEREDO — Ha poucos dias o Ministro da Guerra da Russia fez uma declaração que foi publicada nos nossos jornaes de que seriam fuzilados os estrangeiros que se intromettessem na politica russa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Vou citar os artigos do Código.

O SR. IRINEU MACHADO — A mesma cousa aconteceu em São Paulo, quando um general fuzilou cerca de 40 austriacos e allemães.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu vou lá. O general que fuzilou austriacos evitava o começo da campanha comunista. Vou me referir aos documentos.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo sos regimens podem ser criminosos; todas as fórmulas de governos podem ser entregues a homens que pratiquem crimes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Pelo Código Penal Communista todo o acto ou toda a abstenção...

O SR. IRINEU MACHADO — Aqui não se podia applicar e applicou-se. Lá não se devia applicar. Applicou-se tambem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Todo o acto ou toda a abstenção — attendam bem os meus nobres collegas —...

O SR. IRINEU MACHADO — Pois eu condemno o assassinato tanto aqui como lá.

O SR. A. AZEREDO — Naturalmente!

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...que é socialmente prejudicial e que está em contradicção com a ordem estabelecida pelo poder comunista, é punido com a pena de morte!

O parricidio, que é um crime horroroso, não existe na Russia! E não existe e é desconhecido no Direito sovietico, porque os communistas tendo destruido a familia, não consideram o homicidio de um ascendente como um crime particularmente odioso! Não é delicto o filho matar o pae! E é um delicto que horroriza a todo o individuo que tem sentimentos, já não digo christãos, mas de humanidade!

No entanto, alli não se admittem infracções de qualquer natureza, contra o Estado, ou contra a ordem social. A mais simples suspeita, um leve indicio de que alguém conspira contra o poder comunista, de que alguém dá informações contra a estabilidade ou contra os processos desse poder, tudo isso é punido com a morte!

O SR. EURICO VALLE — Não existe legislação mais deshumana.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Agora, o aparte do nobre representante do Districto Federal, affirmando que em São Paulo, um general brasileiro fusilou a 40 austriacos e alle-mães. Não sei se o fez. Mas, si assim procedeu, não praticou um acto odioso, antes um direito que as leis da guerra sancionam. Não se comprehende que immigrants, transportados por nossa conta da Europa, aqui installados nas hospedarias do Estado, antes mesmo de distribuidos pelos centros agricolas, prestem mão forte á desordem, tomem parte em revoluções, subvertam a ordem e deponham as autoridades constituídas.

O Governo foi avisado por nossa legação na Suissa, que alguns elementos das levas de immigrants estavam em entendimento com os communistas. Isto, pouco tempo antes da revolução em São Paulo. Não foi tomado o aviso na devida consideração, tendo o tempo demonstrado que a nossa legação estava bem informada. Em Portugal, a mesma cousa apurou o governo, quando foi da revolução do Porto. E agora, na Bolivia, noticia o Telegrapho que os communistas levantaram 5.000 indigenas que estão em luta aberta contra o governo.

E depois, ninguem acredite que elementos subversivos procuram arregimentar adeptos para subversão da ordem!

Deante de taes factos, não é de estranhar que todas as nações procurem, em leis repressivas, meios de assegurar a ordem publico.

Armando-se o Poder Executivo com a faculdade de suspender temporariamente orgãos de imprensa que propaguem doutrinas subversivas ou que attentem contra a ordem e a segurança publicas, evidentemente o Congresso Nacional não exorbita. E elles, os nossos adversarios, que se dizem tão defensores das classes operarias — repito-o porque diviso operarios na tribuna — devem saber que, desde 1924, a lei autorizou tambem o Governo a fechar temporariamente associações de classe, que attentassem contra a ordem e segurança publicas, sem que fosse ouvida uma palavra impugnando essa faculdade. Agora, porque essa attribuição se torna extensiva aos jornaes, que incidam na pratica dos mesmos delictos, blasonam que a lei é inconstitucional e que os direitos dos operarios estão sendo conculcados! Hypocrisia!

Sr. Presidente, eu sei que o meu notavel collega e mestre, o Presidente da Comissão de que faço parte, está inscripto para usar da palavra e discutir o assumpto em debate. Elle supprirá as falhas do Relator. (*Não apoiados.*)

Maiores luzes não posso trazer á discussão, mas creio que o Senado Federal, perfeitamente esclarecido, approvando o parecer da Comissão de Legislação, isto é, o substitutivo da Camara dos Deputados, pratica um acto que é das suas attribuições constitucionaes e resguarda a conservação do regimen.

E nós, senhores Senadores, embaixadores dos Estados, mais do que os Srs. Deputados, somos obrigados a zelar pela manutenção do regimen, porque aqui ha igualdade de representação dos Estados, onde não ha pequenos, nem grandes, onde tanto vale a circumscripção humilde de população e do recursos, como o Estado rico de patrimonio e população.

Um dos principios basicos do regimen federativo, que se quer aniquilar com essas doutrinas subversivas, é justamente a igualdade de representação.

Sr. Presidente, muito, talvez, teria ainda que dizer si de tempo dispuzesse. Mas tempo não me sobra e eloquencia não tenho, não devendo, por isso cançar mais a attenção do Senado. (*Não apoiados.*) Conseqüentemente, Sr. Presidente, eu me sinto com a consciencia tranquilla de haver cumprido o meu dever.

O SR. IRINEU MACHADO — Com muito talento sempre, mas sempre em pontos de vista falsos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A população de minha patria é notadamente os operarios e associações de classe de meu paiz tenham a certeza de que si eu estivesse convencido de que essa lei tinha por fim conculcar os direitos daquelles que são humildes, eu não a votaria (*muito bem*), porque quem falla neste instante, quem se dirige á Nação, nunca teve pae alcaide. Veiu do nada; as posições que tem grangeado na vida, deve-as exclusivamente ao seu esforço pessoal, trabalhando durante o dia, como qualquer operario, afim de poder custear os seus estudos nocturnos.

Portanto, eu sinto dentro d'alma que nunca poderia ser um inimigo dos pequenos, inimigo daquelles que não tem elementos de fortuna e elementos de intelligencia e de cultura com que se defendam.

Repito, Sr. Presidente, é convicção minha que presto um serviço á Nação, que presto um serviço á minha Patria, á sua população, á humanidade, aos sentimentos christãos de meu paiz, votando pela approvação da proposição vinda da Camara. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
Plinio Marques — 1° Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto — 2° Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá — 1° Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha — 2° Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa — 3° Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt — 4° Secretario — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.
Caiaado de Castro — Supplente de Secretario — Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
Francisco Valladares — Minas.
João Santos — Bahia.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.
Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a ausencia, o Sr. João Santos.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Nelson de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
Manoel Theophilo — Ceará.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
Annibal Freire — Pernambuco.
Vital Soares — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
Camillo Prates — Minas.
Távares Cavalcanti — Parahyba.
Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituído, durante a ausencia pelo Sr. Alaor Prata.
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Eloy Chaves — São Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Joaquim Osorio será substituído interinamente pelo Sr. Oswaldo Aranha.

Reuniões as quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berberl de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amarty de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Geraldo Vianna — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Adduci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
 Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.
 Aarão Reis — Pará.
 Marcondes Filho — São Paulo.
 Clementino do Monte — Alagoas.
 Agamenon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Nelson de Senna — Minas.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
 Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
 Firmiano Pinte — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
 Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.
 Daniel Carvalho — Minas.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
 Eloy Chaves — São Paulo.
 Raul Machado — Maranhão.
 Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
 Bento Miranda — Pará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Daniel Carneiro — Parahyba.
 Salomão Dantas — Bahia.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Theodoro Sampaio — Bahia.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
 Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
 Joaquim de Mello — Estado do Rio.
 Americo Barretto — Bahia.

DELEGACAO DO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIAO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo
Epitacio Pessoa.
Arnolfo Azevedo.
Rosa e Silva.
Paulo de Frontin
Bueno de Paiva

Deputados:

Rego Barros.
Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.
Bueno de Paiva.
Arnolfo Azevedo.
Paulo de Frontin.
Rosa e Silva.
Mendonça Martins.
Vespucio de Abreu.
Gilberto Amado.
Pires Rebello.
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
Bento de Miranda.
Sá Filho.
Clodomir Cardoso.
Alvaro de Vasconcellos.
Dioclecio Duarte.
Oscar Soares.
José Maria Bello.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.
João Mangabeira.
Abner Mourão.
Mauricio de Medeiros.
Henrique Dodsworth.
José Bonifacio.
Joaquim de Salles.
Afranio de Mello Franco.
Francisco Valladares.
Cardoso de Almeida.
Heitor Penteado.
Annibal de Toledo.
Edmundo da Luz Pinto.
Lindolpho Pessoa.
Lindolfo Collor.

Firmino Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Commissão de Finanças

Sob a presidencia do Manoel Villaboim e presentes os Srs. Annibal Freire, Oliveira Botelho, Tavares Cavaleanti, Domingos Mascarenhas, Manoel Theophilo, Camillo Prates, Wanderley de Pinho, Prado Lopes, Rodrigues Alves Filho, e Lindolpho Collor, esteve reunida esta Commissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Annibal Freire favoravel á emenda offerecida ao projecto n. 321, deste anno, que dispõe sobre a aposentadoria dos directores de secções das Secretarias de Estado;

Do mesmo, pedindo informações ao Governo sobre a emenda que autoriza a abrir o credito de 18:151\$767 para pagar gratificações a funcionarios do Collix Posteaux de Belló Horizonte;

Do Sr. Tavares Cavaleanti sobre a emenda offerecida ao projecto n. 226 A, de 1927, que crea a Casa Ruy Barbosa;

Do mesmo, favoravel, ao projecto n. 283, de 1927, que autoriza o Governo a abrir o credito de 200:000\$ para aquisição pelo Ministerio da Guerra, de predio onde residia o Conde de Porto Alegre;

Do mesmo, opinando pelo destaque da emenda, e sobre ella será ouvido o Governo, mandandó abrir o credito de réis 273:382\$530 para pagamento a funcionarios dos embarcações da Saude Publica;

Do Sr. Manoel Theophilo pedindo informações ao Governo sobre o requerimento em que José Augusto Prestes, como procurador dos aviadores portuguezes, Gago Coutinho e Sacadura Cabral, solicita o revigoroamento do credito para premio aos mesmos aviadores;

Do Sr. Camillo Prates contrario, de accordo com o parecer da Commissão de Justiça, á emenda offerecida ao projecto n. 319, a qual manda apurar a responsabilidade do funcionario que der motivo a demissão illegal;

Do mesmo, contrario, de accordo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre as emendas ao projecto n. 382, do Senado que manda contar aos militares do Exercito Armada, Corpo de Bombeiros e Policia, o tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos civis;

Do mesmo, devolvendo, assignando com pequena modificação acceta pelo relator, o parecer do Sr. Prado Lopes; ao projecto que manda effectivar no posto de 2º tenente o medico encarregado do gabinete de molestias de olhos e o encarregado do de biologia clinica do Serviço de Saude;

Do mesmo, favoravel, com projecto á mensagem do Governo solicitando o revigoroamento do credito de 200:000\$ para aquisição do Gabinete de Electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim;

Do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 3.363:167\$200 para reforço das verbas 1ª e 2ª do orçamento da Marinha para 1925;

Do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 6:856\$451 para pagar a D. Maria Olympia Alves viuva do guarda civil José Maria Alves;

Do mesmo, opinando para que seja ouvida a Commissão de Justiça sobre o projecto e emenda sobre o prazo para serem prestadas informações nas repartições federaes;

Do Sr. Lindolpho Collor, favoravel ao projecto do Senado que regula o soldo vitalicio que compete á ex-praça do 50º batalhão de infantaria dos voluntarios da patria, Innocencio Damasceno Guimarães;

Do mesmo, favoravel ao projecto que regula competencia das Commissões especiaes de inquerito do Senado e da Camara;

Do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem do Governo que abre o credito de 2:108\$948 para pagamento de differença de vencimentos ao capitão-tenente patrão-mór Elias José Dias Machado. Desse parecer neutro e obtive vista o Sr. Wanderley de Pinho;

Do Sr. Prado Lopes, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 5:353\$333 para pagamento ao commissario de policia José Joaquim Gonçalves;

Do Sr. Wanderley de Pinho, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 2:160\$ para pagamento de vencimentos devidos a Ernesto Francisco de Paula Velloso;

Do mesmo, pedindo a audiencia da Commissão de Justiça sobre a mensagem solicitando o credito de 24:299\$997 para pagamento ao capitão de corveta Francisco Jeronymo Coelho Lessa.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão.

Commissão de Marinha e Guerra

Por só terem comparecido os Srs. Alfredo Ruy, Bianor de Medeiros, Chermont de Miranda e Oswaldo Aranha, deixou de reunir-se, hontem, esta Commissão.

Expediente do dia 13 de agosto de 1927

Orador inscripto:

Graccho Cardoso.

61ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia dos Srs. Raul Sá, 1º Secretario; Bocayuva Canha, 2º Secretario; Rego Barros, Presidente; Mattos Peixoto, 2º Vice-Presidente.

Summario:

1—Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.

2—Leitura do expediente: officios: do Senado, remettendo projectos daquella Casa, communicando adopção de proposições da Camara, e devolvendo autographo de resoluções sancionadas e de outra vetada e não mantida pelo Senado; do Sr. Ministro da Fazenda restituindo o processo referente a credito supplementar á verba para pensionistas.

Mensagens, sobre a necessidade do credito de 69:600\$ para pagamento a José Pinto da Motta Porto.

Informações do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas relativamente ao pedido de credito para pagamento a Armandinho Busseli.

Projecto n. 335-A, de 1927, declarando que só poderão ser funcionarios publicos os brasileiros natos (com parecer da Commissão de Justiça).

3—Discurso do Sr. Daniel Carneiro, sobre projecto que apresentou, relativo á Justiça do Acre.

4—Discurso do Sr. Henrique Dodsworth sobre a sua renuncia de membro da Commissão de Instrução Publica.

5—Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

6—Ordem do dia — Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação os projectos ns. 377 a 382, de 1927, dos Srs.:

Nogueira Penido, creando na Directoria Geral dos Correios uma secção de transporte de correspondencia e malas postaes;

Luz Pinto e outros, autorizando a abrir creditos para a construcção de um edificio destinado á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Horacio de Magalhães, autorizando a aquisição da fazenda "Paraizo";

Alvaro de Vasconcellos, providenciando sobre o alojamento do pessoal das embarcações do Arsenal de Marinha;

Nogueira Penido, mudando a denominação dos guardas-freios da E. F. Central do Brasil e considerando-os funcionarios publicos; e

Arthur Lemos e outros, mandando cobrar aos contraventores dos arts. 31 e 32 da lei 2.322 de 1910, sellos em estampilhas de 1:000\$, excluida a pena de prisão.

7—Requerimento do Sr. Domingos Barbosa no sentido de ser dispensada a impressão da redacção final dos projectos ns. 261-A, 263-A, 266-A, 270-A, 275-A, 317-A, 322-A (fixando as forcas do terra para 1928), e 383, de 1927 (40-B, de 1926). Approvação do referido requerimento e das redações.

8—Materias da ordem do dia. Votação dos projectos numeros 267, de 1927, e 427, de 1923.

Votação do de n. 51 de 1925, autorizando a abrir credito para restitução de imposto de transmissão de propriedade á Empresa de Sal e Navegação. Discurso do Sr. Adolpho Bergamini encaminhando-a; informação do Sr. Presidente.

9—Votação do projecto n. 236-A, de 1927, autorizando a abrir credito para regularizar a escripta do emprestimo da E. F. de Goyaz. Discurso do Sr. Adolpho Bergamini encaminhando-a; declaração do Sr. Presidente.

Votação dos projectos ns. 262, 293, 294, 297, 300 e 304, de 1927.

Votação do de n. 180-A, de 1927, autorizando credito para pagamento a Carlos Pioli. Discurso do Sr. Ribeiro Junqueira encaminhando-a; verificação da falta de numero.

Encerramento da discussão dos projectos 223-A e 320, de 1927.

10—Discurso do Sr. Sá Filho, em explicação pessoal, sobre a renuncia do Sr. Henrique Dodsworth ao lugar de membro da Commissão de Instrução.

11—Ordem do dia para 13 de agosto.

4

As 13 1/2 horas compareceram os Srs.:

Plinio Marques.
Raul Sá.
Bocayuva Canha.
Domingos Barbosa.
Baptista Bittencourt.
Ajuricaba de Menezes.
Bento Miranda.
Prado Lopes.
Arthur Lemos.
Aarão Reis.
Paulo Maranhão.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Ribeiro Gonçalves.
Alvaro de Vasconcellos.
Tertuliano Polyguara.
Carlos Pessoa.
Pereira de Carvalho.
Tavares Cavalcanti.
Daniel Carneiro.
Agamemnon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Enrico Chaves.
Rocha Cavalcanti.
Araujo Góes.
Freitas Melro.
Luiz Silveira.
Luiz Rollemberg.
João Santos.
Alfredo Ruy.
Vital Soares.
Afranio Peixoto.
Lbalduino de Assis.
Fiel Fontes.
Braz do Amaral.
Francisco Rocha.
Gerardo Vianna.
Pinheiro Junior.
Azevedo Lima.
Horacio Magalhães.
Paulino de Souza.
José de Moraes.
Joaquim de Mello.
Thiery Cardoso.
Paul Veiga.
Miranda Rosa.
Albertino Drummond.

Lauro Jacques.
Francisco Peixoto.
Augusto Gloria.
Eugenio Mello.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Carneiro de Rezende.
Fidelis Reis.
João de Faria.
Firmiano Pinto.
Valois de Castro.
Manoel Villaboim.
Ayrés da Silva.
Vidal Ramos.
Ariosto Pinto.
Alvaro Baptista.
Plinio Casado.
Domingos Mascarenhas (66).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 66 Srs. Deputados.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, enviando a emenda daquella Casa do Congresso ao projecto da Camara, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, de credito especial de 120:000\$000, para pagamento do aluguel do terreno occupado pela Estação de Combustiveis e Minerios. — A' Commissão de Finanças.

Seis, do mesmo e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção as seguintes proposições da Camara:

Abrindo o credito especial de 4:329\$666, destinado ao pagamento de differença de vencimentos a Silvio Mendes Limoeiro;

Abrindo o credito de 300:000\$000, para a commemoração do centenário da fundação dos cursos juridicos, no Brasil, e dando outros providencias;

Abrindo o credito especial de 16:938\$659, para pagamento a Carlos Gonçalves de Assumpção e outros, mestres da Escola de Aprendizes, de Santa Catharina;

Abrindo o credito especial de 1:240\$000, ouro, para pagar a DD. Maria Augusta e Beatriz Alves de Carvalho, o capital e juros de titulos do emprestimo nacional de 1868;

Abrindo o credito especial de 48:634\$689, para pagamento do que é devido ao major José de Magalhães Fountoura; e

Determinando sobre a pena do crime definido no art. 1º, n. 1, do decreto n. 1.162, de 1890. — Inteirada.

Dous do mesmo e de igual data, remettendo autographo, devidamente sancionado, de cada uma das seguintes proposições do Congresso Nacional:

Creando quatro logares de agentes embarcados no quadro de funcionarios da Administração dos Correios de Corumbá.

Abrindo creditos especiaes para occorrer ao pagamento de despesas feitas por conta de diversas verbas do orçamento da Despeza;

Abrindo o credito especial de 63:557\$573, para pagamento de vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, nomeados em virtude de sentença judicial;

Abrindo o credito especial de 27:000\$000, para pagamento á D. Francisca Procopia Muller Picheth, do preço de sua casa, adquirida pela União;

Abrindo o credito especial na importancia de réis 17:994\$845, para pagamento a Aprigio Duarte & Comp., e Luiz Pires & Comp., de differenças retidas nas medições de trabalhos executados na construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no anno de 1924; e

Abrindo o credito de 723\$292, para pagamento de diarias a que fez jus, no anno de 1915, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvencio de Noronha. — Ao Archivo.

Do mesmo e de igual data, enviando um dos autographos da resolução legislativa, vetada pelo Executivo e não mantida pelo Senado, mandando incluir no respectivo quadro, as auxiliares da Directoria de Propriedade Industrial. — Ao Archivo.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 10 do corrente, restituindo o processo transmittido a 25 de novembro do anno findo, referente ao credito de 300:000\$000, supplementar á verba 5ª "Pensionistas". — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 4 do corrente, remettendo o seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de transmittir-vos a exposição, annexa, do Ministro da Marinha, sobre a necessidade de ser concedido o credito especial de sessenta e nove contos e seiscentos mil réis (69:600\$000); para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, reformado, lente cathedratico, em disponibilidade, da Escola Naval, José Pinto da Motta Porto.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

Washington Luis P. de Souza.

A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, remettendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Em solução ao assumpto constante do officio n. 390, de 7 de julho ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o processo relativo ao pedido de credito, na importancia de quarenta e seis contos setecentos e cincoenta mil réis (46:750\$000), que foi objecto da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 10 de março do anno passado, consiste no officio n. 644/Z, de 22 de julho de 1924, da Inspectoria Federal das Estradas, da conta de Armando Busseti, referente ao fornecimento e do expediente ao Congresso solicitando o credito em apreço.

Nessa conformidade, tenho a honra de transmittir a V. Ex., afim de ser presente á Commissão de Finanças, uma cópia do officio citado e a terceira via da conta respectiva, devidamente processada. A primeira via fica nesta Secretaria, para ser opportunamente encaminhada ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Victor Konder.

A quem fez a requisição.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 335 A — 1927

Declara que só poderão ser funcionarios publicos os brasileiros natos; com parecer contrario da Commissão de Justicia.

(Justica, 87, de 1927)

A Commissão de Constituição e Justicia da Camara dos Deputados, foi convidada a opinar sobre o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Só poderão ser funcionarios, civis e militares, de qualquer categoria federal, estadual e municipal, brasileiros natos.

Art. 2º Todos os estrangeiros, mesmo naturalizados, na data da promulgação da presente lei, serão immediatamente reformados, aposentados ou demittidos, de accordo com as leis em vigor, sobre reformas, aposentadorias e demissões.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario."

Estudando este projecto, a Commissão de Constituição e Justicia chegou a conclusão de que elle não pôde ser accetto em vista de sua manifesta inconstitucionalidade.

Realmente, o art. 69 da Constituição de 24 de Fevereiro, que nesse ponto escapou á acção revisionista, assim dispõe:

"São cidadãos brasileiros:

IV, os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem.

V, os estrangeiros que possuírem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

VI, os estrangeiros por outro modo naturalizados."

Admittindo, assim, a nossa lei fundamental o principio liberal da grande naturalização, é claro que, de accordo com ella, os estrangeiros que não manifestaram o proposito de manter a sua nacionalidade de origem passaram a ser genuinos brasileiros e como taes desfructam de todos os direitos, regalias e garantias outorgadas pelas leis brasileiras aos brasileiros natos.

Ora o art. 72, § 2.º da Constituição Federal, prescreve: "Todos são iguaes perante a lei" e o art. 73, da mesma Constituição, dispõe:

"Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir."

Ora, si todos são iguaes perante a lei e si os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, como claramente prescreve a nossa Constituição, que não distingue o brasileiro nato do brasileiro naturalizado, clarissimo é que a distincção estabelecida pelo projecto para vedar ao brasileiro naturalizado o accesso aos cargos publicos contraria e offende ao supracitado dispositivo constitucional. Si, á vista do exposto, não podemos aceitar o artigo primeiro do projecto, tambem inaceitavel se nos afigura o seu art. 2.º, que assim prescreve:

"Todos os estrangeiros, mesmo naturalizados, na data da promulgação da presente lei, serão immediatamente reformados, aposentados ou demittidos, de accordo com as leis em vigor sobre reformas, aposentadorias e demissões."

Antes do mais releva accentuar o lamentavel equivooco do autor do projecto, qualificando de "estrangeiros" os taes que houverem adquirido a nacionalidade brasileira, porque nesse caso, serão elles genuinos brasileiros para os effectos da lei. Além disso, cabe lembrar não só que essas demissões por decreto legislativo não se harmonizam com as attribuições naturaes do Poder Legislativo como tambem que, em face do preceito constante do art. 75 da Constituição Federal, "a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos me caso de invalidez ao serviço da Nação".

Ora, a disposição do art. 2.º do projecto, além de preservar normas para o poder publico estadual, em materia de sua competencia privativa, qual a da organização administrativa dos Estados, nem sequer reclama a verificação da invalidez para a concessão das aposentadorias, tal como exige o referido dispositivo constitucional.

Finalmente, cumpre lembrar que muitos funcionarios federaes, estaduais e municipais estão no gozo do privilegio da vitaliedade, conferido pela Constituição e pelas leis, de sorte que a sua demissão seria uma illegalidade, um acto administrativo que só traria o effecto de onerar consideravelmente os cofres publicos, sejam federaes, estaduais ou municipaes, desde que por sentença judicial fossem, como de direito, restabelecidas e asseguradas, as garantias e vantagens legaes inherentes aos seus cargos.

Por todas estas razões de ordem constitucional a Comissão de Constituição e Justiça aconselha a rejeição do projecto n.º 335, deste anno.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1927. — Afranio de Mello Franco, Presidente. — João Santos, Relator. — Raul Machado. — Luz Pinto. — Sergio Loreto. — Horacio Malheiros. — João Mangabeira. — Annibal Toledo.

PROJECTO N.º 357, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER CONTRARIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só poderão ser funcionarios civis e militares, de qualquer categoria federal, estadual ou municipal, brasileiros natos ou naturalizados, os que, na data da promulgação da presente lei, não estiverem reformados, aposentados ou demittidos, de accordo com as leis em vigor sobre reformas, aposentadorias e demissões."

Art. 2.º Todos os estrangeiros, mesmo naturalizados, na data da promulgação da presente lei, serão immediatamente reformados, aposentados ou demittidos, de accordo com as leis em vigor sobre reformas, aposentadorias e demissões.

(Menos de 10 annos de bons serviços.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario."

Sala da Comissão de Finanças, 28 de julho de 1927. — General T. Polyguara.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

3

O Sr. Daniel Carneiro — Sr. Presidente, tendo perdido, por doença, a inscripção que vinha mantendo ha tres dias, com o objectivo de hontem fallar aqui sobre o centenário da fundação dos Cursos Juridicos no Brasil e, ao mesmo tempo, para responder, o mais opportunamente possivel, á critica pejorativa ao meu projecto relativo á justiça do Acre, feita na ultima sessão ordinaria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a que tenho a honra de pertencer tambem, como associado. — venho, neste momento, desincumbir-me apenas desta ultima tarefa, apesar de ainda mal erguido de uma alteração de saude, desde a semana passada.

Não tratarei mais da gloriosa data de hontem, porque, além de já haverem decorrido essas nossas memoraveis epochas, não me sinto em condições de occupar por muito tempo a tribuna.

O que não quero, Sr. Presidente, é adiar por mais tempo o meu revide, nem renunciar á oportunidade que se me aza para trazer á Camara melhores e mais completas explicações nesse sentido.

Vejamos o de que se trata.

Quando, em 1904, após o Tratado de Petropolis, se organizou a judiciaria e administrativamente, o Acre, crearam-se, na Justiça, os seguintes logares: um juiz de comarca, equivalente ao cargo de desembargador, com jurisdicção em todo o Territorio, e tres juizes de districto, investidos na categoria de juiz de direito e distribuidos pelos departamentos do Alto Juruá, Alto Purús e Alto Acre, cujas sedes eram, como ainda são, respectivamente, Cruzeiro do Sul, Senna Madureira e Rio Branco. Nesse tempo ainda se não desmembrara do Juruá o actual departamento do Tarauacá, que tem sede em Villa Seabra. Havia, tambem, para cada qual dos departamentos, um promotor de justiça.

Para esses primeiros postos da magistratura acreana, votaram-se vencimentos elevados ao dobro, ou quasi a isso, dos do Districto Federal, conforme se poderá ver, comparando as respectivas tabellas. Assim, a par e passo que um desembargador do Districto percebia apenas, annualmente, 12:000\$, o juiz de comarca do Acre vencia 24:000\$, e aos 10:000\$ annuaes de um juiz de direito daqui se contrapunham lá os 18:000\$ de um juiz de districto. Relativamente aos representantes do ministerio publico, mais ou menos a mesma cousa se dava.

Não era justo nem conveniente, então, elevar o ordenado, que os juizes do Acre, como todos os demais, podiam receber fóra do Territorio, quando licenciados. Deante disso, o que se fez, com intenção especial, foi elevar dobradamente a gratificação, que só era possível perceber quando no Territorio e em pleno exercicio das funções judiciaes.

Era um meio habil de, o mais possivel, prender o magistrado ao cargo naquellas regiões. Para chegar a este resultado, alterou-se a proporção tradicional entre o ordenado e a gratificação *pro labore*, fazendo aquelle de um e esta de dois terços. Era o inverso da regra commum, seguida em todo o paiz.

Mas o que, de tal arte, se teve em mira fazer, Sr. Presidente, foi igualar os juizes acreanos, quando fóra do Territorio, aos juizes locais cariocas, quanto ás percepções abonadas fóra do exercicio. De feito, dois terços de 12:000\$ ou sejam 8:000\$, ordenado de um desembargador do Districto Federal, em 1904, eram iguaes a um terço de 24:000\$, vencimentos, então, do juiz de comarca do Acre.

Desde, porém, que os vencimentos da justiça deixaram de ser, no Territorio, excepcionalmente elevados, estando mesmo, actualmente, alguma cousa inferiores aos vencimentos daqui, cessou, *ipso facto*, o motivo por que eram elles divididos em fracções, na razão inversa das que se tomam sempre para o resto do paiz: *Sublata causa, tollitur effectus*.

Dahi, Sr. Presidente, a justa, a irrecusavel equiparação que se propuz.

Creio, Sr. Presidente, que nada pôde ser mais claro do que essa explicação, embora muito succinta.

O meu joven censor e illustre collega do Instituto dos Advogados, pelo facto de sempre ter exercido aqui a sua acti-

Vidade profissional, não tem mais interesse do que eu, advogado também aqui há alguns annos, pelas justas melhorias da justiça e dos juizes do Districto Federal. É certo que, no projecto em apreciação, as condições dos juizes do Districto não se modificaram favoravelmente, ou, noutras palavras, não soffreram alteração nenhuma, nem eu seria capaz de lhes causar qualquer peoria; mas a verdade é que, visando, em especial, a reparação duma injustiça quanto aos juizes do Acre, a cujo appello e por cuja situação acudo, como quem já foi lá juiz também, tive, não obstante, em relação aos juizes cariocas, os necessarios cuidados, como se vê, além do mais, no art. 5º, do projecto, que lhes resguarda as mais exigentes expectativas ou lhes attende ás prováveis reclamações.

Diz, realmente, o art. 5º:

"Não poderão os desembargadores extra-numerarios ser eleitos presidente ou vice-presidente da Corte de Appellação, nem obstarão a que se preencham as vagas dos outros desembargadores pela promoção dos juizes de direito, na forma do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, art. 190."

Effectivamente, todas as vagas da Corte de Appellação continuam, segundo o projecto, a ser preenchidas pela promoção dos juizes de direito, não podendo nenhuma ser occupada pelos desembargadores substitutos.

Si, pois, se entresse no projecto alguma cousa a sacrificar-se, não seria, de certo, o interesse dos juizes do Districto, mas o da conveniencia publica de os não promover enquanto houvesse desembargadores extra-numerarios.

Isso, entretanto, no caso, não se dá, porque, si os extra-numerarios deixam de preencher as vagas (e com esse preenchimento se alliviaria, não ha duvida, o erario nacional), o serviço judiciario lucra, por outro lado, consideravelmente, visto se evitarem, desse modo, todos os prejuizos consequentes da substituição dos desembargadores, como se faz actualmente, levando-os de uma Camara para outra ou subrogando em suas funcções os juizes de direito.

Bem se comprehende, Sr. Presidente, todo o mal que procuro evitar no projecto, quando nada durante o tempo em que houver desembargadores extranumerarios.

Que cousa, na verdade, Sr. Presidente, mais perturbadora, mais prejudicial, mais vitanda, para quem, nas lides asperas do fóro, se deixa absorver no estudo de autos, do que a superveniencia de outros feitos, que por outrem deveriam ser examinados!

Quantas vezes se perde, nessas mutações inconvenientes, o trabalho de uma sentença difficil, já elaborada no subconsciente ou em varias notas esparsas, durante a successão de muitos dias! Como distrae do estudo, no intervallo das sessões de sua Camara, ter o desembargador de substituir um collega de outra, precisamente no dia em que mais lhe convinha ficar em casa para concluir um serviço prolongado, que se vai, naturalmente, espediar, assim interrompido!

E as perturbações nos serviços de primeira instancia, que são ainda mais graves, sobre mais numerosos?

O juiz de direito, quando chamado á Corte, deixa, por exemplo, a sua vara, depois de haver estudado um processo volumoso, onde, devido a essa avocação pessoal e brusca, não teve tempo de proferir a sentença. Temos ali novo trabalho juridico, si o pretor substituto entregar-se ao estudo desses autos, ou retardamento da justiça, si o não fizer, aguardando, assim, o processo que o titular volte á sua vara. Em todo o caso ou em qualquer hypothese, retardamento fatal, retardamento certo, porque o pretor, si julgar o feito, consumirá, necessariamente, nisso outro tanto do tempo que o juiz substituido levára em seu estudo. Por seu turno, o juiz irá fazer, na Corte, o que, em regra, o desembargador substituido já havia estudado.

A mesma cousa, isto é, a mesma pura perda de trabalho e tempo, na pretoria deixada pelo substituto do juiz chamado á Corte.

Ora, Sr. Presidente, todo esse mal, que aqui se evidencia, e que é enormissimo, será evitado com o meu projecto, pelo menos enquanto houver desembargadores disponiveis, para essas occorrentes substituições nas Camaras.

Éis tudo.

Estou, por consequencia, de concerto com os elevados propositos do Sr. Presidente da Republica, quando propugna, não só em sua plataforma, como também em sua primeira mensagem, deste anno, enviada ao Congresso, as vantagens indiziveis da justiça rapida.

Mas o meu joven censor e talentoso collega, muito digno membro do Instituto dos Advogados, tal como todo o rapaz compeñado em discutir, a subitas, um caso que não sondou ou em arrostar, de golpe, uma questão, que mal conhece pela rama, declarou também que isso de desembargadores substi-

tutos era simplesmente esdruxulo, isto é, uma novidade extravagante.

Pois não é tal. Isso já houve mesmo entre nós. Foi para obviar aos inconvenientes apontados na substituição dos desembargadores que as Ordenações do Reino, no Livro I, titulo 5º, instituíram, na Casa de Supplicação, 15 desembargadores substitutos, numero que, segundo o Repertorio das Ordenações, depois se elevou a dezoito, indo, assim, a 42 a totalidade dos desembargadores.

Na Casa do Porto, os desembargadores substitutos eram seis, dos vinte e dous que compunham essa Relação. A Casa do Brasil, que foi a primeira Relação que tivemos, creada em 1587, mas sómente realizada em 1609, pelo Regimento de 9 de fuaço do mesmo anno, tinha dous substitutos entre os seus dezoito desembargadores.

Não trago, como se vê, Sr. Presidente, nenhuma novidade, nenhuma exquirite, com o meu projecto.

E a esse proposito, invoco, como se costuma dizer em razões forenses, os doutos supplementos dos eminentes advogados e illustres juristas desta Casa, cujos nomes peço venia para declinar, Srs. Villaboim, Mello Franco, Francisco Morato, Rego Barros, João Mangabeira, Matos Peixoto, Arthur Lemos, Plinio Casado, Annibal de Toledo e outros.

Demais disso, o meu projecto não vem crear uma regra; visa, unicamente, aproveitar os desembargadores acreanos, que ahí se encontram em disponibilidade e, portanto, remunerados pelos cofres da União, sem fazer cousa alguma. Aliás, esses dignissimos magistrados estão desejosos de prestar serviços, como já o tem honestamente demonstrado, não apenas com o facto de haverem aqui entrado em mais de um concurso para juizes federaes, como ainda quando se declararam á disposição do Governo, conforme fizeram por occasião da ultima reforma do Districto.

O meu joven censor e talentoso collega do Instituto dos Advogados, Sr. Presidente, não teve por fóra de proposito dizer ainda que o projecto garante, não ha duvida, a promoção dos juizes de direito; mas acrescenta que isso não serve, porque virá depois uma lei, que determina o contrario, isto é, que a vaga de um desembargador effectivo seja preenchida por um desembargador substituto...

Nem mais nem menos! Parece incrivel, mas é o que está na resenha dos jornaes!

Singular maneira de fazer critica juridica ás nossas iniciativas, ás nossas proposições! Original processo tem esse jurista para impugnar projectos legislativos: basta-lhe, tão sómente, a possibilidade graciosa de uma revogação!

É unico!

O projecto é inconveniente, porque, no futuro, que á Deus pertence e ninguém percebe, surgirá, de certo, outra lei, com disposição inteiramente antagonica...

Nesse andar, para chegar a esse prodigio de previsão, será necessario, segundo Goethe, possuir a chave mysteriosa do Dr. Fausto, penetrar com ella o reino maravilhoso das Madres, conhecer, então, o segredo das cousas passadas e futuras e antecipar, portanto, a objectividade vindoura!

Si, nessa hypothese, antevíssemos tempestuosos os males revocatorios de Lycurgo, então diríamos: *Fique tudo como está, ou fiquemos por aqui. Feche-se o Parlamento, por medo ás revogações!*

Ora, Sr. Presidente, convenhamos em que é demonstrar, e reconhecer, é confessar a utilidade, a procedencia, a oportunidade do projecto, vir, assim, em falta de outros argumentos, com um despropósito de semelhante marca!

Entretanto, quiz eu, no projecto, favorecer exactamente as legitimas aspirações dos juizes de direito do Districto Federal, prevenindo alguma lei, que mande aproveitar, na Corte de Appellação, os desembargadores disponiveis, sem attender a essas aspirações justas, que nem por isso, é bem de ver, constituem direito a vagas que ainda se não deram, como é canonico, todos o sabemos, em materia de retroactividade.

Embora o projecto o não consigne, os desembargadores acreanos poderiam pretender o preenchimento dessas vagas; porquanto foram postos em disponibilidade por acto espontaneo do Governo ou por decisão do Supremo Tribunal, em resultado da reorganização do Territorio, determinada pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que dispõe, em seu artigo 3º:

"Os juizes vitaticios que não forem aproveitados em virtude da reforma, ficarão em disponibilidade, com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenado para todos os effectos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal ou local do Districto Federal, ou aposentados, nos termos da lei vigente."

Ora, os desembargadores acreanos deixaram de ser aproveitados porque — uns foram logo postos em disponibilidade por acto voluntario do Governo e outros o foram em

cumprimento de sentença. Logo, ficaram com o direito de não ser aproveitados sinão no Districto, visto ser impossível que entrem, sem concurso, para a Justiça Federal.

E a prova disso é que, quando o Governo quiz obrigar alguns desembargadores do extinto Tribunal de Senna Madureira, no Alto Purús, a servirem no de Rio Branco, no Alto Acre, elles, prevalecendo-se dos termos da lei, reclamaram judicialmente contra isso e o Supremo Tribunal lhes deu ganho de causa.

E com muita razão assim se decidiu, visto como o que a lei queria era, justamente, que não fossem elles forçados a voltar para o Acre, onde já haviam servido como em uma primeira entrancia. Tanto isso é verdade que foi desprezada a hypothese de os alludidos magistrados poderem preencher vagas ou ser aproveitados lá no Territorio.

Nada mais justo do que isso.

Queria algum desembargador ou juiz de direito do Districto Federal permutar com o seu collega do Acre? Não, com certeza. Por que motivo? Compreende-se bem: todos fogem, naturalmente, ao sacrificio, mesmo quando se é um bom christão... Comtudo, são todos de uma identica natureza, no aspecto anthropologico, e a justiça mandaria que o bom e o máo lhes tocassem na mesma proporção.

Consequentemente, creio haver attendido, com o meu projecto, ao bom direito dos desembargadores em disponibilidade e, bem assim, ás justificadas aspirações dos juizes do direito do Districto.

Estudei, com isenção e equidade, o problema que o projecto resolve, considerando o assumpto em todos os seus aspectos.

Nem seria eu capaz de proceder levemente, trazendo para aqui, contra a logica do zelo constante pelos meus creditos nesta Casa, uma simples esdruxularia de calouro. Tal capruça poderia assentar muito bem sobre os procuradores ligeiros, que não exhibem a prova do mandado, ou sobre os gestores gratuitos de um interesse alheio, que de nenhum modo existe onde o damno hypothetico já está prevenido cuidadosamente.

O que eu não consentirei, Sr. Presidente, é que o meu joven censor e talentoso collega do Instituto me vença em solicitude pela magistratura do Districto ou pela magistratura em geral. Póde a ella dedicar outros favores, dispensar outros serviços, consagrar outros cuidados, onde, quando e como lhe aprouver; mas, aqui, queiram ou não os ultra-prestimosos, sou eu que os estou prestando!

O meu projecto está, portanto, Sr. Presidente, apoiado nas melhores tradições da justiça e na razão clara de todas as explicações que acabo de fornecer.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado.)*

Durante o discurso do Sr. Daniel Carneiro, o Sr. Raul Sá, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Bocayuva Cunha, 2º Secretario.

4

O Sr. Henrique Dodsworth (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. se digne consultar a Casa sobre si me concede licença para fallar da bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Henrique Dodsworth requer permissão para fallar da bancada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, não desejo demorar a explicação que devo á Camara e, em particular, aos illustres e dignos membros da Commissão de Instrução Publica, sobre os motivos que me induziram a renunciar o lugar que nella eu occupava, o que foi, aliás, objecto de discurso, hontem proferido pelo meu eminente amigo Sr. Deputado Valois de Castro, cujas expressões agradeço desvanecida e penhoradamente.

Quando, ha poucos dias, se suscitou, nesta Casa, a questão da conveniencia de serem adoptados, nos cursos secundarios, os exames parcellados, ou seriados, tive ensejo de reproduzir conceitos por mim emitidos, na legislatura passada, e inteiramente favoraveis á adopção do regimen dos exames seriados, por estar convencido de que se trata de organização racional favoravel ao desenvolvimento intellectual dos estudantes.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que razões ponderaveis, de que tenho conhecimento pelo trato diario destes assumptos, na qualidade de membro de corporação docente official, levaram-me a não encarar como prejudicial aos interesses do ensino o projecto então em curso nesta Casa, conhecendo eu

e tendo como incontestavel a desorganização reinante na instrução e os defeitos graves dos programas actualmente adoptados no curso secundario, de todo modo divergentes do criterio dos estudos seriados que a ultima reforma do ensino pretendeu estabelecer.

Harmonizando as duas correntes oppostas da Camara, a favoravel aos exames parcellados e a favoravel aos seriados, apresentei, no seio da Commissão de Instrução Publica, projecto que permittia, que, na época normal de 1927 — e apenas em 1927 — fossem admittidos requerimentos para exames parcellados.

O projecto, em si, nada mais fazia do que ampliar o favor que a lei já estabelece, consentindo que os estudantes, já approvados em exame pelo regimen dos "preparatorios", pudessem continuar o curso sob esse regimen, obedecendo ás prescrições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, mais conhecido pelo denominação de "Reforma Carlos Maximiliano".

Em plenario, Sr. Presidente, foram apresentadas varias emendas; immediatamente me interessei pelo texto das mesmas e foi com surpresa que encontrei, da lavra do illustre Deputado pelo Estado da Bahia, o illustre Sr. Sá Filho, emenda redigida em termos que não me pareciam justos, nem condizentes com a deferencia que lhe deveria merecer uma Commissão tecnica da Camara...

O Sr. Sá Filho — Queira ler a emenda, para que os collegas vejam que V. Ex. não tem razão.

O Sr. Henrique Dodsworth — ...attribuindo-lhe interesses pessoais...

O Sr. Sá Filho — Onde está isso?

O Sr. Henrique Dodsworth — ...na organização do projecto e affirmando que não poderia lograr assentimento dos que tratam impessoalmente dos interesses do ensino a idéa que nelle se propunha.

O Sr. Sá Filho — Em primeiro lugar, não é indelicado dizer-se que determinado projecto é de interesse pessoal, porque inumeros são os que por aqui transitam nessas condições; em segundo lugar, taes expressões indelicadas não se encontram na justificação da emenda. V. Ex. tenha a bondade de lê-la.

O Sr. Henrique Dodsworth — As expressões indelicadas a que se refere o nobre Deputado não se encontram, de facto, na justificação da emenda publicada, mas achavam-se no texto original, que li.

O Sr. Sá Filho — Quanto ás expressões indelicadas, queira ler o que está publicado e, depois, mandar procurar o original.

O Sr. Henrique Dodsworth — Eis o que diz a justificação:

"Com surpresa natural, vemos voltar ao plenario e ser approvedo já em dous turnos, a tentativa de restabelecer o regimen dos exames parcellados, cuja abolição foi uma das raras boas cousas da vigente reforma do ensino. Ha, porém, dias, essa medida era quasi unanimemente repellida pela Camara e agora, com ligeira modificação, mais de fórma que de fundo, volta á sua approvação. Dir-se-hia que a causa é agora victoriosa, porque *placuit diis*..."

Entretanto, não póde merecer o voto dos que se interessam pelo ensino publico."

Esta parte final estava escripta assim:

"Entretanto, não póde merecer o voto dos que se interessam *impessoalmente* pelo ensino publico."

O nobre Deputado fará a gentileza de confirmar, ou não, si os termos do original eram uns e si os publicados eram outros.

O Sr. Sá Filho — Peço aos collegas que declarem si ha indelicadeza nessas expressões.

O Sr. Lindolpho Collor — E' fórma talvez um pouco aspera de dizer; S. Ex. poderia ter escripto: "...não póde merecer, a meu vêr, etc."

O Sr. Lindolpho Pessoa — Aliás, isso jámais poderia attingir o orador que sempre tem demonstrado muito interesse pela instrução. *(Apoiados.)*

O Sr. Henrique Dodsworth — Passo agora a explicar os fundamentos do meu acto, renunciando a trabalhar na Commissão de Instrução Publica, para não ficar sujeito a criticas impropriedades e menos amáveis como a de que me occupo, atravez de emendas cujos termos eu lamento partirem do illustre Deputado, a que me prendem, ha tantos annos, laços de mais cordial apreço.

O SR. SÁ FILHO — Ahi o caso é outro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não ha atmospheria legislativa supportavel com essa poeira de emendas que asphyxiam todo o trabalho efficiente. E o illustre collega verá, pelos documentos que vou apresentar, que a discussão sobre exames parcelados e seriados é meramente theorica e, no momento, não pôde nem deve ser suscitada criteriosamente. Ante a situação de desorganização em que se encontra o ensino, S. Ex. ficará convencido de que o regimen de exames parcelados, dictado para as inscrições sómente em 1927, no projecto que tive a honra de encaminhar á deliberação da Camara, não será nocivo, de modo algum, aos interesses da instrução publica.

Sr. Presidente, pelo regimen actual, quando um alumno, quer ingressar nos institutos officiaes secundarios do paiz, tem, pelos programmas, que não podem ser desrespeitados, de possuir noções de mecanica, dizendo o que é trabalho, força vvia, machina, inercia; de electricidade, descrevendo motores electricos, telegrapho, telephones, ondas electricas, raios X, telegraphia e telephonia sem fio; de chimica, organica, descrevendo, embora summariamente, os compostos organicos!

Em instrução moral e civica, terá de descrever, perante os professores, o erro do anarchismo e suas consequencias (risos), fazer commentarios á Constituição da Republica e aos Codigos Civil e Penal, revelar conhecimento dos Codigos e principaes leis avulsas de interesse geral, como as referentes ao ensino, sorteio militar e outras.

O SR. LINDOLPHO PESSOA — E' quasi ter mais competencia que um Deputado!... (Risos.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Finalmente, o alumno, com pouco mais de dez annos de idade, para ingressar no primeiro anno do curso secundario, deverá ter conhecimentos sobre a Liga das Nações, o seu objectivo, os tratados internacionaes, os meios de dirimir os dissidios, o accôrdo mutuo, a mediação, o arbitramento, a guerra externa, caracteres da guerra justa, orientação politica do Brasil nas relações internacionaes, nossos tratados de arbitramento, a obra de Rio Branco!... Attente a Camara que se não trata de uma informação gratuita; estou reproduzindo, pela leitura, os termos exactos dos programmas officiaes.

O SR. RAUL DE FARIA — Em todos os programmas notam-se os mesmos defeitos.

Ainda agóra, acabo de saber que um professor de inglez, do segundo anno, exige de seus alumnos a versão para aquelle idioma dos classicos da anthologia nacional.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas não é só. Supponha V. Ex. que os estudantes dessa idade consigam ingressar em um instituto de ensino secundario. Ahi terão de estudar instrução moral e civica. Trata-se de cadeira desnecessaria. E' estudo diffuso, que se faz em todas as cadeiras, porque faz parte da educação, e não deveria constituir programma a parte. Admittamos, entretanto, que a cadeira deva existir e sejam procedentes os motivos para a sua permanencia. Neste caso, o alumno terá de descrever os perigos do alcool, as consequencias decorrentes do abuso do fumo, dos jogos de azar e os graves damnos que acarretam á vida individual e social.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Logo no primeiro anno!

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Em seguida, terá novamente de descrever a constituição da Liga das Nações (ha evidente preoccupação de se crearem internacionalistas no Brasil...); terá de fallar sobre "os conselheiros e os medicos de familia" ponto de inconcebivel ridiculo... (Risos.)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Principalmente quanto aos conselheiros...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...e de evidente inutilidade para a formação intellectual do alumno. Depois, terá de dar noções precisas de assumpto que provavelmente foi incluído no programma, talvez porque os organizadores da reforma soubessem, por antecipação, que se ia installar no Rio de Janeiro a Conferencia Inter-Parlamntar de Commercio. Esse ponto versa sobre as "vantagens da nacionalização do commercio varegista". (Hilaridade.)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Materia perfeitamente ao alcance de uma criança que vae para o primeiro anno do Collegio Pedro II!...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O alumno chega ao quarto anno, e ahi, pelo supposto regimen actual dos exames seriados, terá de estudar materias como as que se seguem:

Historia Natural:

"Terceira lição: "Considerações geraes sobre o que se chama *elemento anatomico*. Theoria celular; seu historico. Propriedades physicas e chimicas do protoplasma. Propriedades vitaes. Theoria do plastidulo."

Sexta lição: "Tecidos animaes; classificação da Mathias Duval. Dos falsos tecidos. Epithelios e suas modalidades. Endothelios. Derivados epitheliaes."

Nona lição: "Elementos do tecido nervoso. Da cellula nervosa e seus prolongamentos. Fibras nervosas; suas especies anatomicas. Da constituição dos nervos. Theoria dos *neuronios*."

Decima lição: "Tecidos mixtos de Mathias Duval. Importancia e classificação anatomica e physiologica das glandulas."

Decima terceira lição: "Estudo anatomico do aparelho digestivo do homem. Orgãos annexos. Origem dos dentes. Dentição da creança e do adulto. Estudo physico-chimico da saliva, succo gastrico, bilis pancreatico, succo enterico", — e de todos os succos que possan existir...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' o succo... (Risos.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Na vigesima terceira lição:

"Estudo anatomico do encephalo; descripção e situação do cerebro, cerebello, bulbo, tuberculos quadrigemios, camadas opticas, pedunculos cerebraes e cerebellosos. Envolveros do encephalo. Liquido encephalico; suas propriedades."

Na vigesima quarta lição:

"Descripção da medulla humana. Algumas particularidades estruturales. Envolveros da medulla. Liquido rachidiano. Do bulbo e sua importancia."

Na vigesima quinta lição:

"Dos nervos craneanos. Meio muemônico para enuncia-los. Nervos motores, sensitivos e mixtos. Importancia do pneumo gastrico. Systema sympathico. Dos nervos rachidianos. Principaes plexos."

Na vigesima sexta lição:

"Papel trophico dos nervos. Theoria dos reflexos. Reflexos simples, reflexos conscientes. Mobilidade e sensibilidade. Função dos orgãos encephalicos. Séde dos movimentos."

Na vigesima oitava lição:

"Estudo anatomico do olho humano; envolvero e meios transparentes. Percepção das imagens. Orgãos accessorios do globo ocular. Apparelho lacrimal."

Ouçã, agora, a Camara: propriedades da lagrima! (Risos.)

Sr. Presidente, a hora está quasi a extinguir-se e eu não preciso insistir sobre o programma dos cursos seriados do Collegio Pedro II.

Comparémol-o, porém, com o que se faz na Europa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os defensores do exame seriado, entre nós, devem ficar muito desapontados.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — VV. EEx. encontrarão aqui os programmas de ensino e os planos de estudo da ultima reforma feita na instrução franceza, em que, a respeito de physica e chimica e historia natural, não só os programmas são indicados pelo governo, dando-se aos professores o arbitrio de...

O SR. RAUL DE FARIA — O grande defeito da nossa organização...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' o de ser uma desorganização.

O SR. RAUL DE FARIA — ...é, evidentemente, deixar ao criterio dos professores a confecção dos programmas; ha lentes especializados em determinadas cadeiras que lhes dão mais desenvolvimento do que o necessario. Cada professor, em geral, entende que a sua disciplina é a mais importante...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O nobre collega terá a gentileza de permittir que eu continue nas minhas considerações. Não disponho de tempo. Não estou fazendo um estudo critico, que já realizei na Comissão. Aliás, em breve, deverei publicar o trabalho que me comprometti a fazer e de que fui tão desvanecedoramente incumbido pela Comissão de Instrução da Camara de elaborar.

No momento, comprovo factos; mostro e proxo que a seriação não é o que existe no Collegio Pedro II, e adoptada oficialmente. Não se pôde, de modo algum, defender uma seriação inexistente como a actual.

O SR. RAUL DE FARIA — A nomenclatura official, adoptada nas escolas francezas, é feita pelo ministro da instrucção.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Os programmas, na França, são organizados de accordo com as reformas e adoptados officialmente, isto é, ha nelles o resumo de assumptos que devem ser leccionados pelos professores. Nenhum professor da instrucção publica franceza deverá deixar de seguir o programma, sem embargo de modificá-lo ao seu criterio e leccioná-lo de conformidade com a sua orientação pessoal.

O que o governo exige, em Historia Natural — cujo programma no Pedro II acabamos de verificar — é o seguinte:

“Esse ensino deve ser dado de fórma a iniciar os alumnos no methodo experimental e a desenvolver nelle o espirito de observação.

As noções puramente anatomicas e histologicas serão reduzidas ao minimo.

No desenvolvimento do programma, o professor poderá, aliás, seguir ordem differente da indicada.”

Para o curso de physica e chimica, o governo exige “que o professor se contente em expôr os factos, taes como nós o compreendemos hoje, sem se preoccupar com a ordem historica:

Pede-se-lhe que desembarace o ensino de muita velharia que a tradição conservou; aparelhos antiquados, theoria sem interesse, calculos sem realidade.”

“O fim não é de fazer dos nossos estudantes physicos profissionais, mas de lhes fazer conhecer as grandes leis da natureza e de pô-los em condições de comprehender o que se passa em torno delles. Com este objectivo o ensino deve ser ao mesmo tempo muito elevado, muito simples, e muito pratico.”

Omitto, tambem, a leitura mais prolongada desse trabalho, por falta de tempo.

O ponto capital da minha exposição é precisamente este: temos, officialmente, adoptado, o curso seriado; agora, seriar estudos não é fragmentar programmas pelos cursos, como se isso obedecesse ao estylo gradativo de instrucção que a reforma collinou. A reforma foi feliz, abolindo os exames parcellados e creando o curso seriado, mas infeliz, não adaptando os programmas ao regimen do curso seriado.

O SR. PEREIRA DE CARVALHO — Esse é o ponto principal da questão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — No fundo, estou de accordo com os que desejam a seriação dos estudos; mas, com o conhecimento pratico, immediato, que tenho da questão, e como provei á Camara direi que os programmas que acabei de ler não precisam ser expostos a homens intelligentes, mas, apenas, a qualquer pessoa de bom senso, para provar a inoquidade dos cursos quaesquer que sejam os systemas a que obedecam. (Apoiados.)

O illustre aparteante, representante da Parahyba, visitou comigo, ha poucos dias, o Externato do Collegio Pedro II e verificou que, no laboratorio de physica, não ha um só apparelho prestavel; de tal fórma que, nos exames officiaes, nas provas praticas, o Governo não está habilitado a collocar na mão do estudante apparelhos para as experiencias, o que, entretanto, influe no resultado do exame!

O SR. PEREIRA DE CARVALHO — Foi a cousa mais lamentavel que tive occasião de ver.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nestas condições, desejo que fique perfeitamente explicado que exames parcellados ou exames seriados, com a organização actual do ensino, se equivalem; não ha lucro maior nem com a seriação actual nem com o regimen dos exames parcellados. Ha, apenas, interesses de estudantes de 17, 18 e 19 annos que, obrigados a frequentar seis annos o curso secundario, só teriam concluido seus estudos, por esses programmas inefficientes e absurdos, aos 23, 25 e 26 annos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sinão aos quarenta, porquê não podem deixar materia para segunda época.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nestas condições, não ha vantagem de especie alguma em prejudicar interesses que devem ser amparados pelo Congresso. A unica modificação cabivel não será através de projectos isolados: será uma modificação radical e completa, modificação que não pôde ser feita de um momento para outro, porque exige estudo acurado e, mais ainda, a collaboração harmonica do Congresso e do Executivo. (Muito bem.)

Enquanto, porém, isso não se pôde fazer, por um motivo ou por outro, não estejamos nós, por amor ás discussões theoricas e puramente doutrinarias, a prejudicar os interesses dos

estudantes, que se vêem forçados a estudos penosos e longos, orientados por programmas que não abonam o nosso ensino. (Numerosos apoiados.)

Isto posto, não me melindrei apenas com os termos asperos da emenda do nobre Deputado Sr. Sá Filho; conheço a sua “emendomania” (hilaridade) sei que as emendas constituem a actividade predilecta de S. Ex. que, ou comparece a todas as Comissões, ou nellas se faz representar por uma emenda... (Risos.)

Sómente, ante a seriedade do estudo em causa e da convicção, em que me encontrava, da viabilidade, sem inconvenientes, do projecto que tanto alvoroço provocou, julguei preferivel, para não quebrar a cordialidade de relações que ha tanto tempo mantenho com o nobre Deputado, cuja cultura e cujo talento admiro, renunciar do logar que occupava na Comissão de Instrucção Publica, para não ficar sujeito, assim, á censura ou pitherias das suas emendas.

O SR. SÁ FILHO — Isso é muito forte.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eca o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Sá Filho — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. de quanto tempo disponho para fallar no expediente.

O SR. PRESIDENTE — Restam cinco minutos.

O SR. SÁ FILHO — Então, pedirei a palavra para explicação pessoal.

5

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs.:

Rego Barros
Malos Peixoto
Dorval Porto
Jorge de Moraes
Alves de Souza
Chermont de Miranda
Agrippino Azevedo
Antonino Freire
Nelson Catunda
Manoel Satyro
Manoel Theophilo
Diolecio Duarte
Bianor de Medeiros
Annibal Freire
Octavio Tavares
Costa Ribeiro
Mario Domingues
Pessoa de Queiroz
José Maria Bello
Amaury de Medeiros
Clementino do Monte
Gentil Tavares
Graeco Cardoso
Adriano Gordilho
Pacheco de Oliveira
Ubaldo Gonzaga
João Mangabeira
Wanderley Pinho
Pacheco Mendes
Salomão Dantas
Berbert de Castro
Pereira Moacyr
Homero Pires
Sá Filho
Bernardes Sobrinho
Henrique Dodsworth
Nogueira Penido
Machado Coelho
Flavio da Silveira
Adolpho Bergamini
Julio Santos
Mauricio de Medeiros
Americo Peixoto
Faria Souto
Alvaro Rocha
Oliveira Botelho
Daniel de Carvalho
Mario Mattos
Joaquim de Salles
Vaz de Mello
José Bonifacio
Ribeiro Junqueira

Basilio de Magalhães
 José Braz
 Alade Prata
 Nelson de Senna
 Camillo Prates
 Honorato Alves
 Francisco Morato
 Marcolino Barreto
 Moraes Barros
 Rodrigues Alves Filho
 Annibal de Toledo
 Paes de Oliveira
 Lindolpho Pessôa
 Martins Franco
 Abelardo Luz
 Fulvio Aducci
 Lindolfo Collor
 João Simplicio
 Flores da Cunha
 Oswaldo Aranha
 Baptista Lusardo
 Assis Brasil (74).

Sergio de Oliveira,
 Joaquim Osorio,
 Barbosa Gonçalves,
 Simões Lopes, (66).

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 140 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se achá sobre a mesa e é constante da ordem do dia.

Vão ser julgados objectos de deliberação seis projectos.

São, successivamente, lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 377 — 1927

Cria na Directoria Geral dos Correios, uma secção de transporte de correspondencia e malas postaes

(Finanças, 463, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear na Directoria Geral dos Correios uma secção de transporte de correspondencia e malas postaes, subordinada á Sub-Directoria do Trafego.

Art. 2.º A secção de transporte, que substituirá a actual "garage", será organizada com quatro fôrmas e duas classes para motoristas (*chauffeurs*), só podendo ter exercicio nessas classes os que possuirem documentos de habilitação da Inspectoria de Vehiculos.

Art. 3.º O quadro do pessoal da secção de transporte será o seguinte:

	Vencimentos annuaes
1 chefe de secção.....	10:800\$000
3 auxiliares	8:400\$000
16 motoristas de 1.ª classe.....	6:000\$000
14 motoristas de 2.ª classe.....	5:400\$000
10 motoristas ajudantes.....	4:320\$000
1 encarregado do material.....	4:320\$000
1 continuos	4:320\$000
6 lavadores de carros.....	3:600\$000
6 serventes	3:600\$000
1 mecanico	7:200\$000
2 auxiliares de escripta.....	6:000\$000

Art. 4.º Serão de nomeação do Ministro da Viação e Obras Publicas os cargos de chefe de secção e de auxiliares, e de nomeação do director geral dos Correios os demais cargos.

Paragrapho unico. Terão preferencia no preenchimento dos cargos creados na presente lei os empregados que servem na actual "garage".

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1927. — *Nogueira Penido*. — A Commissão de Finanças.

N. 378 — 1927

Abre os creditos necessarios para a construcção do edificio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

(Finanças, 464, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos, até a quantia de 2.000:000\$, para a construcção de um edificio destinado á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 6.º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1927. — *Edmundo de Luz Pinto*. — *Baptista Bittencourt*. — *Afranio de Mello Franco*. — *Henrique Dodsworth*. — *Fulvio Aducci*. — *Souza*

Deixam de comparecer os senhores:

Gaiado de Castro,
 Lincoln Prates,
 Clodomir Cardoso,
 Viriato Corrêa,
 Moreira da Rocha,
 Manoelito Moreira,
 José Accioly,
 Hermenegildo Firmiano,
 Raphael Fernandes,
 Alberto Maranhão,
 Eloy de Souza,
 Oscar Soares,
 João Elycio,
 Sergio Loreto,
 Solano da Cunha,
 Souza Filho,
 Austregesilo,
 Alvaro Paes,
 Theodoro Sampaio,
 Simões Filho,
 Americo Barretto,
 Abner Mourão,
 Candido Pessoa,
 Salles Filho,
 Alberico de Moraes,
 Mario Piragibe,
 Norival de Freitas,
 Galdino Filho,
 Eduardo Cotrim,
 João Penido,
 Odilon Braga,
 Sandoval de Azevedo,
 Francisco Valladares,
 Baeta Neves,
 Emilio Jardim,
 João Lisboa,
 Theodomiro Santiago,
 Bueno Brandão Filho,
 Eduardo do Amaral,
 Waldomiro Magalhães,
 Mello Franco,
 Garibaldi Mello,
 Elpidio Cannabrava,
 Manoel Fulgencio,
 Ataliba Leonel,
 Marcondes Filho,
 Marrey Junior,
 Cardoso de Almeida,
 Cesar Vergueiro,
 Heitor Penteado,
 Eloy Chaves,
 Altino Arantes,
 Bias Bueno,
 Pereira de Rezende,
 Alfredo de Moraes,
 Joviano de Castro,
 João Villasboas,
 João Celestino,
 Eurides Cunha,
 Luz Pinto,
 Carlos Pennafiel,
 Firmino Paim,

Justificação

No dia em que os Cursos Jurídicos no Brasil memoram por entre os applausos da opinião nacional, o seu centenario de existencia, parece-nos opportuno que o Congresso Nacional considere e recompense os grandes beneficios que a cultura do Direito entre nós deve ás antigas Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais e Faculdade Livre de Direito, fundadas em 1882 e 1894, e ambas hoje unificadas e incorporadas á Universidade do Rio de Janeiro, depois de um passado que lhes honra pela solidez do ensino ministrado por notaveis mestres e pelos valores mentaes que tem dado ao paiz na magistratura, na advocacia, na administração e no Parlamento. Luctando ás vezes com enormes difficuldades, sobretudo antes da fusão que com tamanha elevação levaram a effeito, não se lhe pôde negar, ao conceituado instituto de ensino superior da Capital da Republica a mesma idoneidade e efficiencia, que merecidamente consagram as faculdades de S. Paulo e Pernambuco, matrizes da cultura do Direito no Brasil.

Assim, o Congresso Nacional praticará acto de justiça, que, certamente, será bem acolhido pelo paiz, proporcionando á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 6º do decreto n. 11.530, de 48 de março de 1915, que, nesse ponto, não está revogado pela lei em vigor — um edificio condigno aos elevados fins a que se destina e que até hoje ella tanto tem honrado.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 11.530, de 48 de março de 1915 — Reorganiza o ensino secundario e superior na Republica:

Art. 6º O Governo Federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ellas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edificio para funcionar. — A Comissão de Finanças.

N. 379 — 1927

Autoriza a aquisição da Fazenda "Paraizo"

(Finanças, 465, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriamento por utilidade publica o immovel denominado "Paraizo" no districto de Floriano, município de Barra Mansa, Estado do Rio, onde falleceu o Marechal Floriano Peixoto, para abi installar uma escola profissional, para menores do sexo masculino, subordinada ao Ministerio do Interior e sob a jurisdicção do Juizo de Menores do Districto Federal.

Art. 2º Fica aberto o credito de 200 contos de réis para aquisição e despesas de adaptação para o fim a que se destina o referido immovel.

Sala das sessões, 41 de agosto de 1927. — *Horacio Magalhães.*

Justificação

O projecto está justificado por si mesmo. Maior homenagem não se pôde prestar á memoria do grande consolidador da Republica do que esta, dada a necessidade do desenvolvimento do ensino das profissões entre nós.

O Congresso votando a proposta presta relevante serviço á instrucção publica e homenagea um dos maiores vultos do regimen.

O Sr. Presidente da Republica sancionando-o e executando a lei, faz igualmente obra meritoria e justa, presta serviço ao Estado do Rio, de onde é filho e em especial a Barra Mansa, onde iniciou a sua carreira de homem publico. A fazenda pertencente ao Sr. Albuquerque Lima Junior está inscripta no registro para pagamento do imposto territorial em vinte e oito contos (28:000\$000).

Horacio de Magalhães — A' Comissão de Finanças.

N. 380 — 1927

Providencia sobre o alojamento do pessoal das embarcações do Arsenal de Marinha

(Finanças, 466, de 1927)

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar, no Arsenal de Marinha da Capital Federal, ou tão proximo d'elle quanto as conveniencias de serviço exigirem, alo-

jamento e rancho ao pessoal empregado nas embarcações do mesmo estabelecimento.

Art. 2º Enquanto não tiver o alojamento e rancho referidos no art. 1º, o pessoal marítimo do Arsenal de Marinha, terá direito a um quantitativo para rancho, não excedente do valor de uma etapa, por dia e por pessoa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos, para execução da presente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1927. — *Alvaro de Vasconcellos.*

Justificação

O pessoal marítimo do Arsenal de Marinha não tem alojamento, nem arrancho no estabelecimento. Elle é alojado nas proprias embarcações em que serve e leva de casa sua alimentação. As embarcações, por sua propria natureza, não offerecem o minimo conforto e as refeições, trazidas de casa e preparadas muitas horas antes de serem tomadas, são pessimas. Em 1921 foi mandada abonar a esse pessoal uma etapa para ser recebida em generos ou em dinheiro. Como sempre acontece, ella acabou sendo paga sempre em dinheiro, pela difficuldade de fornecer a alimentação preparada no proprio estabelecimento. A seguir, o valor da etapa foi incorporado aos vencimentos, como um acrescimo justo pela elevação do custo da vida.

Essa situação irregular não poderá ser modificada enquanto não se der alojamento ao pessoal marítimo ou no proprio Arsenal ou em qualquer navio que tenha baixa do serviço e que seja amarrado junto ao estabelecimento. De qualquer forma é preciso autorizar o Governo a fazer as despesas da construcção ou adaptação. A despesa prevista no art. 3º do projecto, que se elevará ao maximo a 35 contos, pôde ser atendida pela sub-consignação 1ª, da consignação "Pessoal", da verba 22 do orçamento da Marinha, que é de 3.800 contos e dá margem para isso. — *Alvaro de Vasconcellos.* — A' Comissão de Finanças.

N. 381 — 1927

Muda a denominação dos guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil e considera-os funcionarios publicos

(Finanças, 467, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que passarão a denominar-se guardas de trens, serão titulados e gosarão, para todos os effeitos, dos direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1927. — *Noqueira Peçido.* — A' Comissão de Finanças.

N. 382 — 1927

Manda cobrar aos contraventores dos arts. 34 e 32 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sello em estampilha de 1:000\$, excluida a pena de prisão

(Justiça, 100 e Finanças, 468, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas condemnações dos contraventores dos artigos 34 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, será pago pelos que incorrerem no dispositivo do § 4º da mencionada lei um sello em estampilha, no valor de 1:000\$ (um conto de réis) e no caso de reincidencia esse valor será pago em dobro, excluida a pena de prisão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1927. — *Arthur Lemos.* — *Daniel Carneiro.* — *Carlos Pessoa.* — *Geraldo Vienna.* — *Fiel Fontes.*

Justificação

O projecto é, com certa modificação, a prescripção do § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

E' obvio que, em se tratando de materia de contravenção, a multa de que tratamos é mais effizaz e de poder repressivo, mais energico do que a pena de prisão, si attentarmos nos resultados que a "liberdade condicional" pôde offerecer a esses contraventores.

Nos paizes de maior cultura juridica e financeira, quasi todas as contravenções e mesmo alguns "delictos" de pe-

quena monta, são punidos pecuniariamente, ou seja por meio da multa.

Só quando o contraventor ou delinquente não pôde pagar, cabe a prisão, em que a multa se transforma, como ultimo recurso contra a infração da lei.

Em contraposição á proficuidade desse systema, a lei do "sursis" offerece aos contraventores maiores larguezas para a reincidência na falta, conforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, de que é typo o accórdão n. 18.409, de 1926, proferido em uma petição de *habeas-corpus*, que transcrevemos na integra:

"Certifico que, reventu os autos de petição de *habeas-corpus* numero dezoito mil e quatrocentos do Districto Federal, em que é paciente Carolino Augusto Taveira e impetrante João H. dos Santos Oliveira, delles consta a folhas nove verso o accórdão do teor seguinte que me foi pedido por certidão: Numero dezoito mil e quatrocentos. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, Carolino Augusto Taveira foi condemnado a quatro mezes de prisão cellular e multa de um conto de réis, gráo minimo da reincidencia, *ex-vi* do paragrapho quinto do artigo trinta e um da lei dous mil trescentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e dez, nos termos do accórdão da Quarta Camara da Corte de Appellação, que ao mesmo tempo denegou a suspensão da pena, "por ser o réo um contraventor contumaz na pratica de jogos prohibidos, relevando tendencia habitual para o vicio". Dos autos consta que o réo, sete annos antes, em mil novecentos e dezoito foi condemnado pela pratica da mesma contravenção. Em vista do accórdão da Quarta Camara, João Henrique dos Santos Oliveira requer ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor do condemnado, para que, se não fór annullado o processo, se lhe conceda a suspensão da execução da pena. Accordam não conceder o *habeas-corpus* para annullar o processo, porque não está provado que o auto de flagrante lavrado contra o paciente seja falso, como se allega, nem o facto, quando provado, constituiria motivo de nullidade. Quanto á suspensão da execução, o artigo primeiro do decreto dezozeis mil quinhentos e oitenta e oito, de seis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro a autoriza, em caso de primeira condemnação em pena de prisão até um anno, tratando-se de accusado que não tenha revelado *caracter perverso ou corrompido*. A condemnação não é primeira, porque em mil novecentos e dezoito já o réo foi condemnado, por ter incorrido em idêntica contravenção. Mas isto não é obstaculo á concessão de "sursis", desde que se trate de contravenção, pois o artigo sexto do decreto dezozeis mil quinhentos e oitenta e oito diz: "A suspensão da execução da pena só pôde ser concedida uma vez, salvo se a primeira houver sido applicada em processo de contravenção, que não revele vicio ou má indole do accusado". Ora se o individuo, que já foi condemnado por contravenção e obteve *sursis* pôde obtel-o pela segunda vez, com maioria de razão deve o beneficio ser concedido ao condemnado por contravenção, que não gosou do beneficio, porque este ainda não existia ao tempo da primeira condemnação. Resta saber se revela caracter perverso ou corrompido, se é de má indole o contraventor do chamado jogo do bicho. O Código pune certas contravenções, que revelam má indole, má caracter, por parte de quem as pratica, como o que tem casa de favelagem, o que usa de meios fraudulentos para ganhar no jogo, o que vive do jogo, etc., etc. Mas não parece que esteja no mesmo caso o que joga no bicho, porque ha muita gente de boa indole, de caracter reconhecidamente são, illibado, que joga no bicho, que compra e vende as chamadas "acções entre amigos", que figura em rifas ou venda de objectos por sorteio, sem autorização legal. Considerar que essa gente não tem caracter ou é de má indole, seria o mesmo que lançar pecha infamante a uma grande parte da população do paiz, tão generalizado é o uso do jogo do bicho, das rifas, das *acções entre amigos*, etc., etc. O proprio accórdão, que negou o *sursis*, não diz que o paciente é de má indole, mas que revela *tendencia habitual para o vicio*, sendo certo que nem todo o vicio revela má indole, como por exemplo o de fumar. Accordam, pelo exposto, conceder o *habeas-corpus* para a suspensão da execução da pena. Custas *ex-causa*, Rio de Janeiro, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e seis. — Godofredo Cunha, vice-presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. Bento de Faria. — Geminiano da Franca, vencido. — Beitor de Souza. — Arthur Ribeiro. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro. — Edmundo Lins. — Muniz Barreto, vencido. — Foi voto vencedor o do senhor ministro Pedro M. Bielli. — O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira. Na la mais se continua em o dito accórdão, aqui é bem fielmente transcripto a vista do proprio original, nos autos a que me reporto, assigno e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, vinte de julho de mil novecentos e vinte e sete. Eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subserveo e assigno. — Gabriel Martins dos Santos Vianna."

Como se verifica do brilhante accórdão infra exarado, a contravenção do jogo do bicho, mesmo em caso de reinciden-

cia, deixa de ser na realidade punivel com prisão, visto reconhecerem os juizes que a pratica dessa infração da lei não é reveladora de "má caracter", nem de "má indole", casos unicos em que o "sursis" poderia ser negado.

Assim, por mais intensa que seja a perseguição a esse jogo, sera sempre innocua em clara antithese com a penalidade imposta pelo presente projecto, que ainda traz a vantagem de beneficiar o erario publico.

Foi, attendendo a essas mesmas considerações, que a lei orçamentaria n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e o decreto n. 4.826 D, de 31 de janeiro de 1924, no seu art. 21, já tinham adoptado esta providencia no acto de prisão em flagrante, lavrado pela policia, contra os contraventores dos arts. 31 e 32, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sera pago um sello em estampilha no valor de 1008, ficando revogado o art. 60 da lei orçamentaria da receita de 1922.

O artigo 60, que foi revogado, diz: "na repressão da contravenção punida pelos artigos 31 e 32 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sera applicavel tambem o disposto na parte final da "alinea" do artigo 369 do Código Penal: "remoção de todos os bens, moveis e utensilios".

Hoje isso consta da lei permanente, auto de prisão em flagrante paguem os contraventores um sello em estampilha no valor de 1008000.

Seguem transcriptos na integra os dous luminosos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, da Camara dos Deputados.

Justiça, 115, e Finanças, 315, de 1924).

O projecto n. 214, do corrente anno, reproduz um dispositivo da lei orçamentaria vigente, que não figura na proposta para o exercicio a iniciar-se, por se ter adoptado o criterio de excluir dos orçamentos qualquer materia que se não relacione immediatamente com a estimativa da receita e da despeza da União.

Jámais se tendo levantado qualquer objecção contra a execução daquelle dispositivo, durante a sua vigencia, e a Comissão de parecer que seja approvedo o projecto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — João Santos, Presidente, interino. — Rego Barros, Relator. — Annibal B. Toledo. — Daniel de Mello. — Eugenio de Mello. — Francisco Campos. — Celso Bayma.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, tendo examinado o projecto n. 214, do corrente anno, e considerando que elle reproduz disposição de caracter benefico, constante da lei da receita do corrente anno, com a qual concordou a Comissão de Constituição e Justiça, considerando que tal disposição melhor assenta em uma lei de caracter permanente que em uma lei annual, é de parecer que o alludido projecto seja dado para ordem do dia, e, finalmente, approvedo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1924. — A. Carlos, Presidente. — Tavares Cavalcanti, Relator. — Wanderley Pinho. — Manuel Duarte. — Homero Pires. — Plinio de Godoy. — Salles Junior. — Solidario Leite. — A. Penna Junior. — Lyra Castro. — Vianna do Castello. — Gilberto Amado. — Annibal Freire.

ARTIGO DE LEI A QUE SE REFERE O PROJECTO

"Receita — Art. 21. No acto de prisão em flagrante lavrado pela policia contra os contraventores dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sera pago um sello em estampilha no valor de 1008, ficando revogado o art. 60, da lei orçamentaria da receita de 1922.

Código Penal — Art. 369. Ter casa de favelagem, onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecel-os em lugar frequentado pelo publico:

Penas: de prisão cellular por um a tres mezes; de perda, para a Fazenda Publica, de todos os aparelhos e instrumentos do jogo, dos utensilios, moveis e decoração da sala do jogo, multa de 2008 a 5008000.

Paragrapho unico. Incorrerão na pena de multa de 508 a 1008 os individuos que forem achados jogando.

Lei n. 2.324 — Art. 31. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada nesta lei. § 1.º Considera-se loteria ou rifa:

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo de sorteios, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o pro-

cesso de sorteios, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identicos ou diversos premios.

§ 2.º Entre os processos de sorteio a que se refere o n. 1 do paragraho antecedente, estão comprehendidos os symbolos, as figuras e as vistas cinematographicas.

§ 3.º E' tambem jogo prohibido qualquer loteria ou rifa que corra annexa á outra loteria autorizada.

§ 4.º Serão punidos:
1.º, com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular a multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparatus de sorteio e de perda em favor da Nação, de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa, não autorizada nesta lei;

2.º, os autores, comprehendedores ou agentes de loterias ou rifas;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu curso ou extracção;

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000.

a) os que intervierem em taes loterias ou rifas sómente em vista de obter o premio prometido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra fórma publicarem ou fizerem publicar programmas e avysos de loterias ou rifas, não permittidas, resultados de sua extracção ou lugares onde se realizam as respectivas operações.

§ 5.º Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

§ 6.º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loterias ou rifas estrangeiras, bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões em contractos.

As infracções applicar-se-ão á pena do art. 31, numero I, § 1.º.

§ 7.º A prohibição de venda de bilhetes de loterias estaduais só se tornará efectiva quando ficarem extintas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

§ 8.º Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulo de companhias etc. funcionamento de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contractadas.

Art. 32. Comprehendem-se na disposição do art. 4.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, as empresas e agencias de loterias actualmente autorizadas, as casas commerciaes, as de espectaculo e diversões e as sociedades civis que, sob qualquer pretexto, exponham jogos de azar, loterias ou rifas, salvo o disposto nos artigos anteriores.

Paragraho unico. Os proprietarios e prepostos de taes agencias, empresas e casas, os representantes e os prepostos de taes sociedades, incorrerão nas penas do § 4.º do art. 31 desta lei. As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho.

O Sr. Bocayva Cunha (2º Secretario) deixa a encerra da presidencia que é occupada pelo Sr. Ribeiro Corrêa, Presidente.

7

O Sr. Domingos Barbosa (pela ordem) requer e obtem a dispensa de impressão das redacções finais dos projectos numeros 261 A, 263 A, 266 A, 270 A, 275 A, 322 A e 383, de 1927, afim de serem immediatamente votadas.

São successivamente lidas e sem observações, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 261 A — 1927

Redacção final do projecto n. 261, do corrente anno, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:787\$096, para pagar ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos

(Finanças 59, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito es-

pecial de dous contos setecentos e oitenta e sete mil e noventa e seis réis (2:787\$096), para occorrer ao pagamento de vencimentos deixados de receber, no periodo de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1924, pelo Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, como chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Viriato Corrêa. — Ribeiro Gonçalves.

N. 263 A — 1927

Redacção final do projecto n. 263, do corrente anno, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar o pagamento feito a dous praticos do serviço de salvamento da Barca Pharol do canal de Bragança

(Finanças 51, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar o pagamento feito a dous praticos empregados no salvamento da Barca Pharol do Canal de Bragança, que estava em perigo de naufragar na costa do Maguary; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Viriato Corrêa. — Ribeiro Gonçalves.

N. 266 A — 1927

Redacção final da emenda da Camara ao projecto n. 266, do corrente anno, do Senado, que autoriza a abrir os creditos de 34:74\$668 e 5:940\$, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio, Escola Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar

(Finanças 51, de 1927)

No art. 1.º, onde se diz 34:740\$668, diga-se 34:740\$668.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Viriato Corrêa. — Ribeiro Gonçalves.

N. 270 A — 1927

Redacção final do projecto n. 270, do corrente anno, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:374\$230, para pagar a funcionarios da Secção de Encomendas Postaes da Alfandega do Rio de Janeiro

(Finanças 68, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Executivo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial da importancia de 52:374\$230, para pagamento aos diversos funcionarios que prestaram serviços na Secção de Encomendas Postaes da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1925.

Art. 2.º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 89:997\$800, para occorrer ao pagamento da gratificação especial devida, no exercicio de 1925, aos funcionarios da 5.ª secção da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 48, do decreto n. 16.742, de 23 de dezembro de 1923.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 10 de agosto de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Viriato Corrêa. — Ribeiro Gonçalves.

N. 275 A — 1927

Redacção final do projecto n. 275, do corrente anno, que organiza o quadro de telephonistas no Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Finanças 182, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a organizar, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o quadro de telephonistas, equiparados para todos os effeitos aos do Hospital Central do Exercito, devendo aproveitar os dous actuaes serventarios em effectivo exercicio naquelle estabelecimento e podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 10 de agosto de 1927. — Joaquim de Mello, Presidente. — Viriato Corrêa. — Ribeiro Gonçalves.